

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3802

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 02 de abril do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009033-6
IMPETRANTE: ELTON DA LUZ ROHNELT
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 04 003003-2
RECORRENTE: AILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009516-8
IMPETRANTE: ANDRÉ FERNANDES DOS REIS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU E OUTROS
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O impetrante, em petição juntada aos autos, pede a desistência da presente ação (fls. 81).

A advogada possui poderes bastantes (fls. 86).

Homologo a desistência da impetração e em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Estatuto Instrumentário Civil.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE MARÇO DE 2008.
Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009194-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: IVANETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009158-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: MARIA FRANCIMARY DO NASCIMENTO CORDEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007873-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: E. DE M. A. B.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADO: E. F. F. DE S
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008807-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: VERÔNICA SALES DOS ANJOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008872-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: MIRIAN DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009118-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: ÂNGELA DA SILVA PENA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009557-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
APELADA: JIVANEIDE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009559-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
APELADO: SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009501-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SPRINGER CARRIER LTDA
ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEJA
APELADA: M. R. CARVALHO DE PINHO – ME
ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009560-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: RAIMUNISA COSTA SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009554-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
APELADA: MARINEIDE BOAVENTURA SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009323-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: ELAINE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009553-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUALIBI
APELADA: BOA VISTA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009440-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: NEUSMAR CIRINO VIEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009386-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: MARIA VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009351-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: SYGLIA CARDOSO CUNHA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009572-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RANDHAL J. A. PERDIZ – ME
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADO: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008358-8 – BOA VISTA/RR
AUTORA: DEUZIRENE DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CASTRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008361-2 – BOA VISTA/RR
AUTORA: IRACEMA DA ROSA BARBOSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009602-6 – BOA VISTA/RR
AUTORA: DULCISLENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007648-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
AGRAVADO: JOÃO GARIBALDE MENEZES PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. LINDINALVA PEREIRA AFONSO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008851-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO MAIA FILHO
ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA
AGRAVADO: RONAN MARINHO SOARES
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de Acórdão do processo 0010.07.009102-9 no DPJ n° 3793, que circulou no dia 28.02.2008:

Onde se lê: APELADO: CARLOS SILVA DA PAZ
Leia-se: APELADO: CLÁUDIO SILVA DA PAZ

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005734-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
AGRAVADOS: SILVANI SUZANO BARBOSA MOURA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto pelo Estado de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária de nulidade de cláusula editalícia c/c antecipação de tutela, concedeu a tutela pretendida, sem admitir manifestação prévia da Fazenda Pública, determinando a inscrição dos agravados no concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar.

Argüiu o agravante preliminarmente a incompetência absoluta do magistrado singular para a concessão da tutela deferida, a vedação de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, a ausência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações do agravado, alem da ausência do periculum in mora, capaz de justificar a concessão da tutela.

Em sede meritória, alegou que o limite de idade, exigido no edital do concurso para ingresso nos quadros da Polícia Militar do Estado, não configura exigência ilegal, pois “não se afigura razoável admitir a inscrição de candidatos que terão dificuldades físicas para o exercício da função” que exige atividade física intensa. Ademais, “conforme previsto na Lei, o militar, ao contrário dos demais servidores, dada a peculiaridade de suas atribuições, será aposentado aos 56 anos de idade; o interesse público exige que não se admita candidatos com idade superior a 30 anos, para evitar aposentadorias com exíguo tempo de serviço público” (sic – fls. 14).

Ao final, sustentando a fumaça do fumus boni iuris e do periculum in mora, requereu liminarmente a suspensão da decisão agravada, que indeferi às fls. 102/104.

Devidamente intimado, o agravado se absteve de apresentar contrarrazões, cf. petição de fl. 113.

Às fls. 116/118, constam informações do MM juiz a quo esclarecendo que não exercera o juízo de retratação.

Encaminhados os autos ao Ministério Pùblico, o ilustre Procurador de Justiça, em manifestação de fls. 120/124, opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Tendo em vista que o agravante não conseguiu demonstrar que a decisão agravada, acaso mantida, seria suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não sendo, também, caso de inadmissão de apelação ou relativo aos seus efeitos, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009611-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Michelle Miranda de Albuquerque Avelino apresentou este agravo de instrumento contra decisão transladada às fls. 117 que, recebeu a apelação interposta contra sentença que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela nos efeitos suspensivo e devolutivo, para que seja reformado o decisum recebendo-se o recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC.

A agravante, em petição juntada aos autos, pede a desistência do agravo de instrumento (fls. 123).

O advogado possui poderes bastantes (fls. 33).

Homologo a desistência do recurso (CPC, art. 501).

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 07 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009650-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VILSON PAULO MULINARI
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

VILSON PAULO MULINARI interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Boa Vista, na fase de cumprimento de sentença da Ação de Indenização por Danos Materiais nº. 001005104962-4, por meio da qual o pedido de fixação de honorários nessa fase foi indeferido.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso é tempestivo, porque somente teve acesso aos autos em 28/02/08; (b) o agravo deve tramitar por instrumento; (c) é possível o arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada, porque essa matéria não pode ser discutida em eventual apelação nos processos de execução.

Nesta primeira e superficial análise, entendo que o perigo da demora está presente pela possibilidade, caso o Agravante seja vencedor, de penhora e pagamento de valor aquém do devido, em razão da falta de fixação dos honorários, o que gerará a necessidade de praticamente retomar todo o procedimento de cumprimento, a fim de incluir o valor dessa verba.

Da mesma forma, apesar da questão ainda ser controvertida, convenci-me da plausibilidade do direito do Recorrente, porque filio-me a corrente que admite a fixação dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, por força do art. 475-I c/c o § 4º do art. 20 do CPC.

A medida é perfeitamente reversível.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para arbitrar os honorários advocatícios no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor da causa, até o julgamento final deste recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações devidas. Intime-se o Agravado para que apresente resposta na forma da lei.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.009646-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: AFONSO NIVALDO DE SOUZA

**ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

AFONSO NIVALDO DE SOUZA ajuizou este mandado de segurança em face da venda em leilão, determinada pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, do imóvel chamado Sítio Padre Cícero, localizado no Município de Normandia.

Consta nos autos que o Impetrante está sendo executado por VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO no valor de R\$ 97.382,40 e que foram penhorados vários bens (duas motocicletas, um sítio e um lote de terras urbano) de sua propriedade. O juízo expediu e publicou o edital de leilão, cujo primeiro ocorreu às 10h do dia 05/03/08.

Alega, em síntese, que o Sítio Padre Cícero é bem de família, porque é o seu imóvel residencial e de sua família e que não dispõem de outro para mudarem-se.

Pede a concessão de liminar para suspender o leilão e a concessão da segurança para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel.

É o relatório. Decido.

Saliento que recebi os autos em meu gabinete apenas às 13h15min do dia 05/03/08.

Este mandado de segurança é descabido, porque o fato alegado pelo Impetrante carece de outras provas, que não podem ser colhidas por meio desta ação.

Primeiro: afirma que o Sítio Padre Cícero é seu único imóvel e que reside nele, mas informa na petição inicial um endereço residencial diverso (Rua Maurício Habert, nº. 5700, bairro Hortigranjeiro, Município de Normandia).

Segundo: junta Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista (fl. 13), na qual consta não existir imóvel em seu nome e de sua mulher, mas foram penhorados, além do sítio, mais um terreno urbano (fl. 12).

Terceiro: existe nos autos cópia do OFÍCIO/SR-25/G/RR/Nº 730/06 (fl. 15), expedido pelo Superintendência Regional do INCRA em Roraima em 06/11/06, comunicando que a Fazenda Padre Cícero está contida na Área Indígena Raposa Serra do Sol e, também, o Recibo nº. 169, de 01 de setembro de 2006, expedido pela FUNAI, no qual consta o recebimento de indenização pela área (fls. 16 e 17).

Quarto: no Recibo nº. 169/06, também foi informado o endereço residencial Rua Maurício Habert, nº. 5700, bairro Hortigranjeiro, Município de Normandia.

Nos mandado de segurança as provas dos fatos alegados devem vir pré-constituídas. É o chamado “direito” líquido e certo. Faltando esse requisito, não será cabível este tipo de ação, devendo o impetrante buscar a via ordinária. Além disso, os mandados de segurança contra ato judicial exigem que a atitude do juiz seja teratológica, o que não foi comprovado aqui.

Por essas razões, na forma do inc. XIV do art. 175 do RITJRR, indefiro a petição inicial, por não ser caso de mandado de segurança (LMS, art. 8º) e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme inc. I do art. 267 do CPC. Condeno o Impetrante ao pagamento das custas.

Após o trânsito em julgado, intimem-no para o pagamento. Em caso negativo, expeça-se certidão à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR.

Extraia-se cópia do inteiro teor do processo e encaminhem-na ao Exmo. Des. Corregedor-Geral de Justiça de Roraima para as providências que entender necessárias, quanto ao conteúdo da certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista e do Recibo dado pela FUNAI.

Por fim, tomadas as medidas necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009658-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARIVALDO DOS SANTOS COSTA
PACIENTE: MARIVALDO DOS SANTOS COSTA
AUT. COATORA: MMº. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 07 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009377-5 – BOA VISTA/RR
APELAANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
APELADOS: ASSIS GURGACZ\ E OUTROS
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA ALENCAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

Apense-se o agravo de instrumento, mencionado pelo Exmo. Des. Carlos Henriques (fl. 274), a estes autos. Após, faça-se nova conclusão.

BV, 05/03/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009361-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ANDRÉIA FEITOZA COSTA FASSANARO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008549-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO**

ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007066-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RECORRIDOS: ELIZANGELA CARDOSO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008665-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: E. DAL. R.

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS

AGRAVADA: T. M. A. R.

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE MARÇO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008332-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO

SOARES PEREIRA

RECORRIDO: ALEXANDRE CLAUDIO DE ALBUQUERQUE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008333-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO

SOARES PEREIRA

RECORRIDO: ROSIMERIALBANO CORREA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATOS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 042 – Nomear **JEISON ANDERS TAVARES** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410.

N.º 043 – Nomear **CÁSSIA MARIA SHORT BANDEIRA DE MELO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 198 – Conceder à Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 14.03.2008.

N.º 199 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 11 a 14.03.2008, em virtude de licença da titular.

N.º 200 – Determinar que a servidora **REBEKA SAMPAIO BOTELHO**, Assistente Judiciária, da Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 31.03.2008.

N.º 201 – Determinar que o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, da Vara da Justiça Itinerante passe a servir na Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 31.03.2008.

N.º 202 – Determinar que a servidora **NARLA DE SOUZA SANTANA**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Alto Alegre, a contar de 11.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 1873-07

Origem: Edino Allamano de Almeida Soares

Assunto: Recondução

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/23; indefiro o pedido nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº. 053/01.

2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
 Presidente

Procedimento Administrativo n.º 286-07
 Requerente: Wenston Paulino Berto Raposo
 Assunto: Pagamento Diferença Vencimento – Progressão

DECISÃO

Quanto à manifestação do Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal sobre a possibilidade de se efetuar compensação de valores devidos e a receber pelo requerente, inexiste tal possibilidade:

- a uma, porque não existe nenhum comando legal que autorize tal procedimento; e
 - a duas, porque, de acordo com a doutrina tradicional do Direito Administrativo acerca do princípio da legalidade administrativa, o ente público, ao contrário dos particulares, só pode agir quando a lei expressamente o autorize; em outras palavras, a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.

O artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, à sua vez, determina que o servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito, sob pena de ter inscrito seu nome na dívida ativa do estado, como é o caso.

Ora, se não há previsão legal da disponibilidade de compensação de valores em virtude da existência de crédito e débito, mas tão somente de lançar o nome do devedor na dívida ativa estadual, *ipso facto*, não pode esta administração atuar nesse sentido, valendo-se de retenção de valores devidos a administrados, sob o fundamento de compensar débito existente.

Posto isto, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para cumprimento da decisão de fl. 11, observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. **Robério Nunes**
 Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 11 DE MARÇO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
 Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 280/2008

Origem: Comarca de Mucajáí
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Jean Daniel de Almeida Santos e Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 11 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

Procedimento Administrativo nº 439/2008

Origem: Comarca de Mucajáí
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Sales e Jean Daniel de Almeida Santos. Boa Vista, 11 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

Procedimento Administrativo nº 442/2008

Origem: Central de Mandados
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Shirley Freire Machado e Silvan Lira de Castro. Boa Vista, 11 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

Procedimento Administrativo nº 526/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Maria Auristela de Lima e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 11 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

Procedimento Administrativo nº 533/2008

Origem: Comarca de Caracaráí
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isafas Matos Santiago. Boa Vista, 11 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

Procedimento Administrativo nº 540/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Naryson Mendes de Lima, Anderson Luiz da Silva Mendonça, Suellen do Nascimento Oliveira, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Martha Alves dos Santos e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 11 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

Procedimento Administrativo nº 543/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 11 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

Procedimento Administrativo nº 544/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luciano Sampaio de Moraes e Leonardo Penna Firme Tortarolo. Boa Vista, 11 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

Procedimento Administrativo nº 545/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luciano Sampaio de Moraes. Boa Vista, 11 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0206/2008
ASSUNTO:	Serviço de publicação de avisos de editais e atas de registro de preço.
FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i> , da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Editora Boa Vista Ltda.
VALOR:	R\$ 9.280,00
DATA:	Boa Vista, 07 de março de 2008.

Silvânia Nascimento
 Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/03/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

REEXAME NECESSÁRIO

00001 - 01008009673-7

Autor: Edilson Honório Caldeira, Réu: O Estado de Roraima
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marcus Gil Barbosa Dias.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DRAVOSTRUMENTO

00002 - 01008009667-9

Agravante: Partido Democrático Trabalhista, Agravado: Natanael Gonçalves Vieira => Distribuição por Sorteio, Adv - Geraldo da Silva Frazão, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008009666-1

Agravante: Banco Panamericano S/A, Agravado: Rosileuda Lima Coelho => Distribuição por Sorteio, Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00004 - 01008009670-3

Agravante: Toyota do Brasil Ltda, Agravado: Silas Cabral de Araújo Franco => Distribuição por Sorteio, Adv - Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01008009669-5

Autor: João Bezerra de Lima Filho, Réu: O Estado de Roraima
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00006 - 01008009671-1

Autor: Jefferson Sergio Souza Soares e outros, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Edival Vale Braga.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00007 - 01008009668-7

Impetrante: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paciente: Francismar Athan Lavôr => Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00008 - 01008009672-9

Impetrante: Ataliba de Albuquerque Moreira, Paciente: Cássio Gonçalves Gomes => Distribuição por Sorteio, Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2008

000336AM-A =>00252, 00311

000469AM-A =>00353

001275AM =>00356
 001874AM =>00224
 002206AM =>00342
 002337AM =>00292
 002659AM =>00222, 00230
 002790AM =>00224
 003063AM =>00295
 003541AM =>00224
 003917AM =>00144
 004277AM =>00292
 004621AM =>00312
 004766AM =>00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00312
 004876AM =>00251, 00284
 005463AM =>00115
 005614AM =>00259, 00260, 00261, 00310
 006237AM =>00255, 00256
 028837AM =>00224, 00225
 008652CE =>00298
 014573DF =>00156
 017338DF =>00245
 014910GO =>00352
 025543GO =>00244
 069383MG =>00224, 00225
 011491PA =>00164
 001990PB =>00357
 003943PB =>00424
 012398PB =>00293
 018456RJ =>00231
 019728RJ =>00259, 00260, 00261, 00310
 058199RJ =>00224, 00225
 079226RJ =>00053
 086235RJ =>00340
 090820RJ =>00224, 00225
 115460RJ =>00017
 131436RJ =>00340
 000910RO =>00180, 00223, 00238, 00312
 001731RO =>00238
 003113RO =>00173
 000003RR =>00249, 00322
 000005RR-A =>00226, 00331
 000005RR-B =>00017, 00367, 00424
 000010RR-A =>00268
 000010RR =>00404
 000020RR =>00049, 00055
 000021RR =>00265, 00340
 000023RR =>00076
 000039RR-A =>00404
 000041RR-E =>00227
 000042RR-B =>00102
 000048RR-B =>00246
 000051RR-B =>00428
 000052RR =>00116, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00126, 00127, 00133, 00162, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00181, 00182, 00183, 00188, 00189, 00194, 00195, 00196
 000055RR =>00114, 00145, 00150
 000058RR-B =>00224, 00225
 000058RR =>00276, 00277, 00278, 00280, 00281, 00329, 00330
 000060RR =>00054, 00079, 00276, 00277, 00278, 00280, 00281, 00288, 00329, 00330
 000066RR-B =>00322
 000068RR =>00276
 000072RR-B =>00243, 00288
 000073RR-B =>00357
 000074RR-B =>00082, 00092, 00112, 00114, 00116, 00134, 00138, 00250, 00285, 00303
 000075RR-E =>00226
 000077RR-E =>00219, 00224, 00301, 00342
 000077RR =>00117, 00223
 000078RR-A =>00332
 000078RR =>00222, 00230
 000079RR-A =>00155, 00326, 00347
 000082RR =>00173, 00174, 00175, 00176, 00181, 00182, 00183
 000083RR-E =>00060, 00201, 00207, 00314
 000084RR-A =>00129, 00130, 00131, 00132, 00162, 00170, 00172, 00173, 00194, 00195
 000085RR-E =>00340
 000087RR-B =>00298, 00306, 00342
 000087RR-E =>00147, 00295, 00296, 00301, 00307, 00318, 00342, 00427
 000090RR =>00266
 000091RR-B =>00140, 00294
 000092RR-B =>00059, 00063, 00081, 00231
 000094RR-B =>00319

000094RR-E =>00226, 00245 000098RR-B =>00236 000099RR-E =>00221, 00247, 00341 000100RR-B =>00115, 00151, 00168, 00169 000101RR-B =>00054, 00231, 00268, 00286, 00319 000105RR-B =>00156, 00204, 00247, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00291, 00299, 00316, 00324, 00325, 00326, 00333 000107RR-A =>00049, 00074, 00266 000110RR-B =>00227, 00321 000111RR-B =>00092, 00250 000112RR-B =>00426 000112RR =>00307 000114RR-A =>00224, 00227, 00275, 00287, 00290, 00295, 00296, 00302, 00307, 00318, 00336, 00337, 00427, 00444 000114RR-B =>00070, 00149 000116RR-B =>00141 000117RR-B =>00441 000118RR-A =>00053 000118RR =>00328, 00393, 00429 000119RR-A =>00084 000120RR-B =>00089, 00229 000120RR-E =>00306 000121RR =>00232 000123RR-B =>00041, 00246, 00269, 00406 000124RR-B =>00265 000125RR =>00294, 00356 000126RR-B =>00292 000128RR-B =>00298 000130RR =>00156 000131RR =>00208 000132RR-E =>00210 000133RR =>00208 000135RR-E =>00038 000136RR-E =>00336 000137RR-E =>00152 000138RR =>00048 000144RR-A =>00265, 00340 000144RR =>00332 000146RR-A =>00168, 00169 000146RR-B =>00045, 00073, 00091 000149RR-B =>00040 000153RR-B =>00006 000153RR =>00234, 00241 000155RR-B =>00151, 00356, 00358, 00374 000155RR =>00050 000157RR-B =>00075, 00426 000158RR-A =>00146, 00158 000160RR-B =>00039, 00069, 00078, 00108 000160RR =>00080, 00229, 00243, 00291 000164RR =>00369 000165RR-A =>00051, 00315 000169RR =>00329 000171RR-B =>00221, 00227, 00247, 00341, 00342 000172RR-B =>00203, 00306 000174RR-A =>00028, 00145 000175RR-B =>00265, 00287, 00290, 00302 000177RR =>00405 000178RR-B =>00062, 00067, 00072, 00085 000178RR =>00037, 00220, 00341 000179RR-B =>00320, 00335 000180RR-A =>00087, 00397, 00398 000185RR-A =>00052 000187RR-B =>00210 000187RR =>00097 000189RR =>00055, 00057, 00107, 00151, 00228, 00352, 00443 000190RR =>00234, 00241, 00433 000191RR-B =>00056 000192RR-A =>00087 000194RR-B =>00275 000195RR-A =>00076 000197RR-A =>00366 000201RR-A =>00236, 00338, 00339, 00356 000202RR-B =>00352 000202RR =>00074 000203RR =>00113, 00282, 00294, 00304, 00322, 00328, 00341 000205RR-B =>00112, 00200, 00201, 00202, 00209, 00212, 00217, 00289 000206RR =>00041, 00269, 00313, 00406 000208RR-A =>00265 000208RR-B =>00236 000209RR =>00151, 00157, 00160, 00226, 00343	000210RR =>00144, 00206 000212RR =>00100, 00377, 00384, 00395, 00401 000213RR-B =>00328 000214RR-B =>00115 000215RR-B =>00118, 00125, 00163, 00171, 00177, 00178, 00179, 00180, 00184, 00185, 00186, 00187 000216RR-B =>00060, 00314 000220RR-B =>00163, 00165, 00167 000222RR =>00093, 00235 000223RR-A =>00078, 00093, 00095, 00217, 00221, 00227, 00321, 00323 000224RR-B =>00149 000226RR-B =>00119, 00128, 00190, 00191, 00192 000226RR =>00151, 00214, 00215, 00226, 00289, 00291, 00305, 00340 000231RR =>00056, 00239, 00313 000233RR-B =>00307 000235RR =>00219, 00243, 00305 000236RR =>00394 000237RR-B =>00319 000237RR =>00240 000239RR-A =>00249, 00343 000240RR-B =>00227, 00342 000242RR-B =>00224 000245RR-A =>00341, 00352 000247RR-B =>00235, 00244, 00298, 00344, 00434 000248RR-B =>00232, 00238, 00328 000250RR-B =>00043, 00083, 00088 000252RR-B =>00043, 00088 000253RR =>00289 000254RR-A =>00394 000254RR-B =>00235 000260RR-A =>00250, 00303 000260RR-B =>00105, 00314 000262RR-B =>00140 000262RR =>00142, 00205, 00219, 00305 000263RR =>00202, 00211, 00243, 00291, 00305, 00308, 00309, 00340 000264RR-A =>00040, 00341 000264RR-B =>00193, 00197, 00198 000264RR =>00143, 00147, 00154, 00224, 00227, 00275, 00287, 00290, 00295, 00297, 00301, 00302, 00307, 00318, 00427 000265RR-B =>00237 000269RR-A =>00251, 00284 000269RR =>00082, 00224, 00227, 00287, 00295 000270RR-B =>00275, 00287, 00290, 00296, 00297 000271RR-A =>00283 000272RR-B =>00058 000273RR-B =>00208 000275RR =>00237 000276RR-A =>00351 000277RR-B =>00089, 00093, 00266 000279RR =>00044, 00047, 00106, 00109 000282RR =>00095, 00279, 00288, 00298, 00347 000285RR =>00148, 00327, 00338, 00339 000288RR-A =>00088, 00284, 00346 000289RR-A =>00312 000291RR-A =>00104, 00312, 00353 000292RR-A =>00043, 00074, 00083, 00088, 00233 000292RR =>00046 000295RR-A =>00283 000297RR-A =>00264 000297RR =>00345 000298RR =>00041, 00313 000299RR =>00317 000300RR =>00090, 00098, 00111 000311RR =>00064, 00066, 00068, 00071 000315RR =>00245 000316RR =>00229, 00291, 00340 000317RR =>00228, 00439 000320RR =>00005, 00006, 00007, 00009, 00011, 00012, 00013, 00014 000321RR =>00275 000322RR =>00056 000323RR =>00112, 00116, 00154 000327RR =>00212 000333RR =>00422, 00423, 00425 000336RR =>00096, 00103 000337RR =>00042, 00061, 00094 000345RR =>00084
---	---

000352RR =>00100
 000360RR =>00080
 000365RR =>00060, 00082, 00314
 000368RR =>00060, 00105, 00137, 00201, 00293, 00314
 000374RR =>00060
 000379RR =>00114, 00115, 00134, 00137, 00140, 00141, 00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00157, 00159, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00213, 00214, 00215, 00218, 00328
 000381RR =>00350
 000385RR =>00057, 00086, 00093, 00228, 00279, 00352
 000393RR =>00354
 000394RR =>00226, 00242, 00291, 00305, 00340, 00348
 000397RR =>00240
 000406RR =>00218
 000408RR =>00212
 000409RR =>00175, 00182, 00188
 000410RR =>00148, 00157, 00202
 000412RR =>00112
 000413RR =>00139, 00349
 000417RR =>00249
 000420RR =>00110, 00214
 000421RR =>00394
 000424RR =>00136, 00138, 00245
 000426RR =>00101
 000428RR =>00307
 000429RR =>00065
 000433RR =>00103, 00248
 000436RR =>00101
 000441RR =>00020, 00056
 000444RR =>00341, 00342
 000446RR =>00221, 00247, 00341
 000451RR =>00267
 000457RR =>00213, 00320, 00335
 000462RR =>00350
 000467RR =>00050
 000468RR =>00275, 00444
 000475RR =>00280
 000479RR =>00135
 000481RR =>00142, 00234, 00241
 000482RR =>00105
 008517RS =>00331
 003468SP =>00229
 006094SP =>00232
 007783SP =>00232
 008917SP =>00231
 011067SP =>00232
 012416SP =>00232
 013208SP =>00232
 013481SP =>00224, 00225
 018079SP =>00232
 019194SP =>00232
 024196SP =>00232
 026977SP =>00232
 029358SP =>00232
 052207SP =>00231
 054073SP =>00232
 058020SP =>00224, 00225
 076923SP =>00232
 079546SP =>00224, 00225
 090186SP =>00232
 091907SP =>00231
 099977SP =>00232
 115762SP =>00342
 118024SP =>00232
 121220SP =>00232
 129693SP =>00229, 00243
 130524SP =>00150, 00155
 136407SP =>00232
 138415SP =>00232
 140318SP =>00232
 144124SP =>00229
 147263SP =>00232
 151597SP =>00232
 154826SP =>00232
 164414SP =>00232
 164480SP =>00232
 166074SP =>00232
 167475SP =>00348
 168814SP =>00232
 173160SP =>00229
 175950SP =>00229

181256SP =>00229
 185429SP =>00229
 186199SP =>00229
 188119SP =>00229
 188446SP =>00229, 00243
 196403SP =>00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00171
 200989SP =>00229
 203542SP =>00229, 00243
 208256SP =>00229
 211397SP =>00232
 213713SP =>00229, 00243
 214045SP =>00253
 253313SP =>00286
 261147SP =>00356
 000220TO =>00052

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00017 - 001008185405-0

Impetrante: Agostinho Paixão de Oliveira Júnior
 Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Rec da Sec de Est da Faz de Rr => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Alci da Rocha, Rosemeire de Matos Barbosa Santos.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00037 - 001008185423-3

Requerente: T.J.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Audiência de Ratificação: Dia 10/03/2008, às 17:00 Horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00035 - 001008185430-8

Indicado: I.C.I.J. => Distribuição por Dependência em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001008185417-5

Autuado: Leonardo Stella => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001008185331-8

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 001008185033-0

Requerente: Francisco de Sales Estevam da Silva => Distribuição por Dependência em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008185421-7

Requerente: Aldenora Nunes Pereira => Distribuição por Dependência em 10/03/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001008185371-4

Autuado: Francisco de Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008185381-3

Autuado: Paulo Eso da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008185401-9

Autuado: Everaldo Monteiro de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008185416-7

Autuado: Aldenora Nunes Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008185427-4

Autuado: Marcos da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00026 - 001008185432-4

Indiciado: S.L.S. => Distribuição por Dependência em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001008185406-8

Indiciado: E.L.F. e outros => Distribuição por Dependência em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 001008185024-9

Requerente: Evandro da Silva => Distribuição por Dependência em 10/03/2008. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001008185341-7

Autuado: Mario Airton Pascoal => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008185361-5

Autuado: José de Souza Braz => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008185391-2

Autuado: Igor Rafael Marques de Moraes => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008185410-0

Autuado: Robson de Alcantara Pimenta => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008185411-8

Autuado: Francineide da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008185420-9

Autuado: Kelson dos Santos Gutemberg e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008181247-0

Infrator: D.V.R. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001008181244-7

Requerente: M.A.V.A. Criança Adol: D.V.A. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001008181240-5

Educando: D.P.G. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181243-9

Educando: M.J.A.V. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 10/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001001002987-3

Requerente: J.L.S.

Requerido: A.A.S.S.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000135RRE, Dr(a). JOSÉ RIBEIRO CAMPOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Ribeiro Campos.

00039 - 001005108402-7

Requerente: C.C.C.S.

Requerido: P.C.S.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico de fls. 63. Boa Vista, 05/03/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Christianne Conzales Leite.

00040 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Considerando binômio necessidade/possibilidade, bem como considerando a decisão de fls. 119 Fixo alimentos provisórios em 05 (cinco) salários mínimos. mensais, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da autora. 04- Designo o dia 09/06/08, às 11:20h, ára audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 A requerente informe, com urgência (05 dias), o nº de conta bancária para efetivação dos depósitos, bem como se o processo de inventário ainda se encontra em trâmite. 06- Cite-se, através do inventariante. 07- Intimações necessárias. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00041 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. => R.H. Defiro fls. 69, proceda-se como requerido. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00042 - 001006144084-7

Requerente: A.K.T.A. e outros

Requerido: S.B.A. => R.H. Intime-se o gerente da fonte pagadora para comprovar o cumprimento do ofício de fls. 65, em cinco dias, sob pena de desobediência e multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00043 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.

Requerido: C.A.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico para manifestação acerca da certidão supra. Boa Vista, 04/03/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00044 - 001007177864-0

Requerente: V.V.Q.

Requerido: R.E.Q. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça. 02- Considerando binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 20% da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais, que deverão ser pagos mediante desconto em folha. 03- Designo o dia 05/06/08 às 10:00h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 09/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00045 - 001008180827-0

Requerente: J.T.C.A.

Requerido: J.P.A. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça. 02- Considerando binômio necessidade/possibilidade Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, mensal, descontados em folha, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do menor, até o dia 10 de cada mês. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. 07- Oficie-se a fonte pagadora do requerido para efetuar os devidos descontos (item 3.4 de fls. 04). Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00046 - 001008182370-9

Requerente: L.F.S.C. e outros

Requerido: F.S.C. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça. 02- Considerando binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, que deverá ser pago mediante depósito em conta da representante do menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 03/06/08 às 10:00h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Andréia Margarida André.

00047 - 001008183389-8

Requerente: K.A.M.F.

Requerido: M.R.F. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Considerando binômio necessidade/possibilidade

Fixo alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, que deverão ser depositados na conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 04- Designo o dia 09/06/08, às 10:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00048 - 001008183462-3

Requerente: G.C.S.P.

Requerido: I.S.P. => DECISÃO. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, mensal, descontados em folha, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se a fonte pagadora do requerido para efetuar os devidos descontos. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001007156086-5

Requerente: G.F.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000020RR, Dr(a). Dalva Maria Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado.

00050 - 001007167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a).

RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00051 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.J.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00052 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00054 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00055 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, comparecer em cartório para receber Formal de Partilha, como também levar em carga os presentes autos para xerocópia a documentação necessária. Boa Vista, 07/03/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Dalva Maria Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00056 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: Ranyery Rodrigues de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho, Angela Di Manso.

00057 - 001006138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00058 - 001007171875-2

Inventariante: Adeliza Aparecida Brandão e outros

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000272RRB, Dr(a). WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 001008182650-4

Requerente: D.L.S.N.

Interditado: A.T.S.S. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Designo o dia 10/06/08, às 10:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações

necessárias. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00060 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da penhora on line. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 001006135067-3

Requerente: A.M.B.S.

Requerido: M.D.S. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Designo o dia 19/06/08, às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00062 - 001006135684-5

Requerente: J.C.O. e outros

Requerido: M.O.A.O. e outros => R.H. Cumpra-se integralmente o despacho retro, uma vez que o requerente é beneficiário de justiça gratuita. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001006136803-0

Requerente: D.B.A.

Requerido: C.L.A. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 04/06/08, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00064 - 001006149639-3

Requerente: S.S.L.

Requerido: A.L.S.J. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 10/06/08, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00065 - 001007161872-1

Requerente: E.E.N.

Requerido: O.I.S.N. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 18/06/08, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00066 - 001007162939-7

Requerente: J.L.C.

Requerido: R.G.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 11/06/08, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00067 - 001007164330-7

Requerente: S.A.S.

Requerido: A.C.M.A. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 08/07/08, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001007165939-4

Requerente: L.C.V.

Requerido: B.J.C.V. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 10/06/08, às 10:10h, para

audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00069 - 001007167250-4

Requerente: H.M.

Requerido: M.N.M. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Designo o dia 19/06/08, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00070 - 001007168638-9

Requerente: M.A.R.

Requerido: W.A.B. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Designo o dia 24/06/08, às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônio O.F.cid.

00071 - 001007169135-5

Requerente: A.P.C.

Requerido: J.C.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 18/06/08, às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001007171226-8

Requerente: R.C.P.

Requerido: A.S.F. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 18/06/08, às 10:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 001007171383-7

Requerente: S.P.R.

Requerido: W.F.R.R. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 17/06/08, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00074 - 001007179710-3

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. => R.H. Ao M.P. Antes, porém, diga o autor expressamente sobre as ressalvas feitas pelo divorciando às fls. 45/ 46, especialmente na questão dos alimentos. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista, 07/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônio Pereira Carramillo Neto, Antonieta Magalhães Aguiar, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00075 - 001006143723-1

Requerente: S.S.S.

Requerido: I.A.M. => R.H. 01- Intime-se por edital. 02- Decorrido o prazo sem resposta, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 03- Após, arquive-se. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00076 - 001002029008-5

Embargante: O.C.

Embargado: C.M.V.C. => R.H. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00077 - 001003058656-3

Exequente: L.D.S.V.

Executado: E.V. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001003062833-2

Exequente: C.E.M.S.

Executado: H.S.S. => R.H. Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 149. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00079 - 001005106631-3

Exequente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00080 - 001005107125-5

Exequente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L. => R.H. Vista à credora para requerer o que for de seu interesse. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00081 - 001005124261-7

Exequente: W.G.C.

Executado: J.H.M.C. => R.H. Defiro minifestação de fls. 67v. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00082 - 001006137300-6

Exequente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 07/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00083 - 001006149865-4

Exequente: B.S.L.S. e outros

Executado: L.P.S. => R.H. Defiro a manifestação ministerial de fls. 58v. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00084 - 001007154205-3

Exequente: J.B.L.S.I. e outros

Executado: I.S.I. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00085 - 001007155865-3

Exequente: C.N.R.

Executado: C.A.R. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001007157406-4

Exequente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00087 - 001007159750-3

Exequente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. => R.H. Intime-se a credora a manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais retro. Se concordar, deposite-se o valor em juízo, intimando-se o perito a proceder à entrega do laudo em 30 (trinta) dias e, após, expedindo-se alvará de seus honorários. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Euflávio Dionísio Lima.

00088 - 001007172680-5

Exequente: E.S.P.

Executado: E.B.P.P. => R.H. 01- Ilustre escrevã cobre resposta do ofício de fls. 19. 02- Obtendo retorno, diga a parte autora. 03- Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

00089 - 001008181926-9

Exequente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, dê-se vistas ao Ministério Público. 03- Cartório cumpra item "4" do despacho de fls. 13. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Laydijane Vieira e Silva.

GUARDA DE MENOR

00090 - 001006130911-7

Requerente: A.S.V.

Requerido: D.S.A. => R.H. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00091 - 001007174199-4

Requerente: H.S.B.

Requerido: D.L.F. e outros => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, ante as razões expedidas e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de liminar concedendo a Guarda Pravisória da menor H.L.B. à requerente H.S.B. Expeça-se Termo de Guarda Provisório, de imediato. Designo o dia 02/06/08, às 11:00h, para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 19/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00092 - 001005103328-9

Requerente: F.P.S. e outros

Requerido: I.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: Vista ao douto causídico, OAB/RR 074-B, para manifestação acerca da certidão supra (fls.97). Boa Vista-RR, 10/03/08. Liduina Ricarte B. Amâncio - Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00093 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.

Requerido: R.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LAYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto, Almir Rocha de Castro Júnior, Laydijane Vieira e Silva.

00094 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J. => R.H. Tendo em vista documento de fls. 57, entramos em contato via telefone, com o Laboratório LIAC e fomos informados pelo Senhor M. que o Centro de Análises Clínicas São Marcos, localizado em Goiânia, passou convênio com o primeiro, razão pela qual determino: 01- Proceda-se a novo agendamento para coleta de material, ato continuo, oficie-se ao Laboratório de Análises Clínicas São Marcos, localizado na rua 09, esquina com a 05, nº 505, CEP: 64.030.040 - Goiânia/Goiás, (tel. (62) 3212-3446), a fim de que seja coletado o material necessário para a realização de DNA no Sr. J.E.S.F.J. Faça constar que o material coletado deverá ser encaminhado para o Laboratório H. Pardini. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00095 - 001006142905-5

Autor: P.B.B.

Réu: J.R.M.B. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico de fls. 52. Boa Vista, 06/03/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00096 - 001007174042-6

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 18/06/08, às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

PARTILHA

00097 - 001007161403-5

Autor: J.M.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RR, Dr(a). José Milton Freitas para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00098 - 001007164933-8

Autor: M.C.S.

Réu: B.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00099 - 001007173290-2

Autor: M.A.S.

Réu: B.R.S.S. e outros => R.H. Desentranhem-se os mandados de citação para os requeridos K.C.S.S. e K.T.N.S., para que sejam cumpridos pelo oficial de justiça que procedeu à diligência de fls. 17, uma vez que consta em sua certidão informações prestadas pela própria requerida K.C., portanto, residente no endereço já indicado pela autora na inicial. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00100 - 001001002788-5

Requerente: R.A.S.S. e outros

Requerido: E.L.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Manifeste-se o Douto causídico acerca da certidão supra. comarca de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março de dois mil e oito. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00101 - 001002024777-0

Requerente: C.C.C.

Requerido: M.C.I. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000426RR, Dr(a). FERNANDA NASCIMENTO BERNARDO DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00102 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.

Requerido: C.C.A.F. => R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via corregedoria. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00103 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000433RR, Dr(a). MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00104 - 001008182531-6

Requerente: M.A.Z.

Requerido: R.F.Z. => R.H. 01- Segredo de justiça. 02- Justiça gratuita. 03- Designo o dia 02/06/08, às 11:30h, para audiência de conciliação. 04- Cite-se para contestar. 05- O requerente adeque o

pedido no que tange ao valor da causa. 06- Intimações necessárias. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

2AVARACÍVEL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00110 - 001008183034-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, para apresentar cópia da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 225 do CPC II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

DECLARATÓRIA

00111 - 001006146025-8

Autor: Enoque Correia Lira

Réu: Município de Boa Vista => “DESPACHO: I. Converto o presente julgamento em diligência

II. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica III. Int. Boa Vista - RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

EMBARGOS DEVEDOR

00112 - 001005107800-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Antonio Ramos Vieira => “DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos, da sua emenda e da impugnação II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Irene Dias Negrinho, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves.

00113 - 001007159780-0

Embargante: Misuko Hideshima

Embargado: Município de Boa Vista => “DESPACHO: I. Embora regularmente intimado, o Embargado não ofereceu manifestação II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Município de Boa Vista, todavia, sem seus efeitos III. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00114 - 001003071396-9

Exequente: Dennison Santi Trajano Correa

Executado: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos.

00115 - 001004079026-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Alberi Borghardt e outros => “DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua perante esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Encaminhem-se os autos à DPE para oferecimento de contrarrazões IV Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa, Ana Marcela Grana de Almeida.

00116 - 001005102500-4

Exequente: Maria Helena do Nascimento e outros

Executado: Município de Boa Vista => “DESPACHO: I. Aguarde-se a resposta do ofício

II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima.

00117 - 001008184513-2

Exeqüente: Maria da Guia dos Santos Lima

Executado: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento, colacionando aos autos a procuração outorgada;

II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO FISCAL

00118 - 001001003772-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A dos Anjos Moraes e outros => “DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 112

II. Oficie-se a Instituição Bancária determinando a transferência do valor bloqueado a fl. 86

III. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001004076249-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Maria da Costa => “DESPACHO: I. Ao cartório, para prestar as informações requeridas às fls. 71

II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Vanessa Alves Freitas.

00120 - 001005102217-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues da Silva => “DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 43, já que a consulta foi realizada à fl. 42

II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005105879-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ailton Cruz Pimentel => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005116505-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosangela Lima Figueira => “DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar da data do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005116756-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cosma Rodrigues Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2005.07913-8, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005122151-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Santos de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001006127521-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C W Petry e outros => “DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 37

arqueive-se

II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001006127568-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Augustinho Alves Machado => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001006130220-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Deuslene Silva Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001006144796-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros => “DESPACHO: I. À Escrivanaria, para atender ao solicitado à fl. 43

II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Vanessa Alves Freitas.

00129 - 001007158273-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Frango Forte da Amazonia Ltda => “DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 13

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 001007158587-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hudson Vitorino Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00131 - 001007159335-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda => “DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico às fls. 12 o devido cumprimento da consulta à Corregedoria requerida

II. Tendo isso, indefiro o pedido de fls. 13

III. Ao Exeqüente

IV. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00132 - 001007159604-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jbl de Siqueira => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00133 - 001007161155-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M T Gomes de Melo - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação

em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00134 - 001007178494-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Wellington de Queiroz Ferreira => "DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INCIDENTE PROCESSUAL

00135 - 001008183424-3

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Glauber Carneiro Lorenzini => "DESPACHO: I.

Apense-se aos autos principais

II. Certifique-se a tempestividade

III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Paulo Fernando Soares Pereira.

00136 - 001008184473-9

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves => "DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais

II. Certifique-se a tempestividade

III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00137 - 001006140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O autor não compareceu à audiência, por não ter sido localizado, contudo, o mandado foi deixado no local, sem que houvesse indicação de mudança de endereço. Além disso, seu patrono foi intimado e também não compareceu, nem justificou sua ausência. Diante disso, indefiro a produção da provas requeridas pelo autor (art. 453, § 2º, do CPC). Quanto ao pedido formulado pelo réu, em audiência, defiro a continuação da instrução e julgamento para interrogatório do autor e oitiva do SGT PM Alexandre Horta, que deverá ser intimado por ofício. Designo o dia 20 de maio de 2008, para continuação, às 9h. P.I. Boa Vista, 10 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00138 - 001007167370-0

Requerente: Wellington de Queiroz Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Intime-se o advogado do Autor para regularizar a impugnação, firmando a sua assinatura

II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00139 - 001007170965-2

Requerente: Paulo Wanderson Klemes Pires

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :
Josefa Cavalcante de Abreu

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00219 - 001005104808-9

Requerente: Julio Cesar Kong Tamloc

Requerido: Luiz Valdemar Albrecht e outros => DESPACHO:Diga o autor. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00220 - 001008181894-9

Agravante: João Pegoraro dos Santos

Agravado: Adalbérico Quadros Mendes e outros => DESPACHO:Mantenha-se o apensamento e cumpra-se o despacho proferido nos autos principais, de remessa ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00221 - 001006134721-6

Embargante: Mário Porcaro

Embargado: Ariadna Pereira da Silva => DECISÃO: Iniciada execução de sentença, em que são partes ARIADNA PEREIRA DASILVA e MÁRIO PORCARO, oferecidos embargos de devedor, e anunciando as partes celebração de acordo, após decorrido o prazo acordado foram elas intimadas para manifestar-se, sendo que, diante de seu silêncio, entendendo-se cumprido o acordo, foi proferida sentença conjunta nos autos de embargos reconhecendo-se a liquidação do débito e declarando extintos ambos os feitos com base no art. 794, II, do CPC. Entretanto, a exequente/embargada interpõe Embargos de Declaração sob avença existência de omissão e contrariedade, pedindo a modificação da sentença com reabertura de prazo para manifestação, sob asseverar em suma que ainda não ocorreu o integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Já das próprias razões do embargante se vê não haver qualquer omissão no julgado. Ademais, extinta a execução e os correspondentes embargos, com declaração da liquidação, a respectiva sentença é de mérito e somente por derá ser modificada por a via própria, não em sede de embargos de declaração. Eis porque, não militando, no caso, qualquer omissão ou contradição no julgado, rejeito os embargos declaratórios interpostos pela requerida, cabendo à parte a modificação da sentença por meio do adequado recurso de apelação. P.R.I. Boa Vista, 07/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00222 - 001007165485-8

Embargante: Dimaco Distribuidora e Transportadora Ltda

Embargado: Manoel da Silva Leitão => DESPACHO: Junte-se cópia da sentença de fls. 18/19 nos autos principais, se ainda não juntada. Após, desapense-se e arquive-se estes autos de Embargos, certificando. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte, Jorge da Silva Fraxe.

00223 - 001007174529-2

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Francisca Francinete da Silva Lampert => DESPACHO: Cumpra-se o determinado no parágrafo 3º do despacho de fls. 15. BV, 07/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte embargada, para manifestar-se, no prazo de 15 dias sobre a impugnação oferecida. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO

00224 - 001002033508-8

Exequente: Almiro Jose Mello Padilha

Executado: Parapanamena S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 701/702 E 703/705 e junte-as aos autos de execução nº 168083, formados nos termos do despacho de fl. 678. Nestes autos, e também nos termos do despacho de fls. 678, parte final, expeça-se nova carta precatória para intimação da executada no endereço fornecido às fls. 699, na pessoa de seu patrono. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson

Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedeete, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Aldenise Magalhães Aufiero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros, Ordalino do Nascimento Soares.

00225 - 001007168083-8

Exequente: Cícero Cândido Alves

Executado: Paranapanema S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho proferido no apenso. Para os fins do despacho de fls. 26, expeça-se nova carta precatória, observado o endereço fornecido às fls. 46. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Antonio Chami, Vasco Pereira do Amaral, Marcio Aparecido Fernandes Benedeete, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Cássia Fernanda Paladino de Mello.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00226 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco

Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Cobre-se resposta ao Ofício de fls. 485, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Diga o exequente sobre os documentos juntados às fls. 486/491. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, José Iguatemi de Souza Rosa.

00227 - 001002036833-7

Exequente: Ariadna Pereira da Silva

Executado: Mário Porcaro => DECISÃO: Iniciada execução de sentença, em que são partes ARIADNA PEREIRA DA SILVA e MÁRIO PORCARO, oferecidos embargos de devedor, e anunciando as partes a celebração de acordo, após decorrido o prazo acordado foram elas intimadas para manifestar-se, sendo que, diante de seu silêncio, entendendo-se cumprido o acordo, foi proferida sentença conjunta nos autos de embargos reconhecendo-se a liquidação do débito e declarando extintos ambos os feitos com base no art. 794, II, do CPC. Entretanto, a exequente/embargada interpõe Embargos de Declaração sob alegar existência de omissão e contrariedade, pedindo a modificação da sentença com reabertura de prazo para manifestação, sob asseverar em suma que ainda não ocorreu o integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Já das próprias razões do embargante se vê não haver qualquer omissão no julgado. Ademais, extinta a execução e os correspondentes embargos, com declaração da liquidação, a respectiva sentença é de mérito e somente poderá ser modificada por a via própria, não em sede de embargos de declaração. Eis porque, não militando, no caso, qualquer omissão ou contradição no julgado, rejeito os embargos declaratórios interpostos pela requerida, cabendo à parte a modificação da sentença por meio do adequado recurso de apelação. P.R.I. Boa Vista, 07/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

00228 - 001003064638-3

Exequente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO: Despachado nesta, data após retorno de férias. Realizada penhora por oficial, e removido o bem para o poder do exequente, após a avaliação recusa ele a penhora sob alegar deterioração e depreciação, além de existência de restrição de alienação fiduciária no DETRAN. Acolho a recusa, libero o veículo da constrição e com fulcro no art. 656, IV, do CPC, defiro a substituição da penhora ao credor por penhora "on line", determinando a ida dos autos ao contador para a atualização do valor executado. Outrossim, autorizo o exequente a devolver o veículo constituído ao executado, a suas expensas, mediante termo, devidamente comprovado nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães.

00229 - 001005104764-4

Exequente: Olavo Macellaro Thomé

Executado: Telecomunicações de São Paulo S.a -telep => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Cristina Rodrigues de Souza, Fernanda Marotti de Melo, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Márcia da Silva Rodrigues, Marcelo Augusto Brito, Manhães Moreira, Orlando Guedes Rodrigues.

00230 - 001006134850-3

Exequente: Manoel da Silva Leitão

Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 166). BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Angélica Maria Monteiro Duarte.

FALÊNCIA

00231 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes e outros => DESPACHO: Cumpra o administrador, corretamente, o despacho de fls. 299, promovendo a arrecadação do bem imóvel referido na devida forma, conforme despacho de fls. 227. Junte o cartório aos autos de habilitação nº 4816-a, apensos, cópia da relação de credores de fls. 307, nos quais autos deverá ser publicado o edital referido no art. 7º, § 2º, LF 11.101/05. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00232 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => DESPACHO: Diga a requerente. Boa Vista/RR, 10/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Berton, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorento Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Lício Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

00233 - 001007178296-4

Requerente: Camilo Pereira da Silva

Requerido: Graphcolor Design Ltda => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de férias. Diga o requerente. Boa Vista/RR, 10/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00234 - 001008182253-7

Impugnante: Josana da Silva Gato e outros

Impugnado: Edivan da Silva => DESPACHO: Intime-se o impugnado, por seu patrono, para manifestar-se sobre a impugnação ao benefício da assistência judiciária. BV, 10/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

INDENIZAÇÃO

00235 - 001005120233-0

Autor: Frankmara Batista das Neves

Réu: Maria do Socorro Fonteles => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para ciência da realização de exame grafotécnico, designado para o dia 30/04/08, às 16:00 horas, no Instituto de Criminalística do Estado de Roraima. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexander Sena de Oliveira, Januário Miranda Lacerda.

00236 - 001007155069-2

Autor: Jessica Rodrigues de Jesus

Reu: Ronei Passos Lima => **DESPACHO:** Designe-se audiência de instrução e julgamento, na forma e para os fins da decisão proferida às fls. 107. Intime-se o perito para o comparecimento, como pedido pelo MP, na forma e para os fins do art. 435, do CPC. BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível.
ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15/04/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00237 - 001007173454-4

Autor: Tais Ferreira Patané

Reu: Aldenor Dantas Sales => **DESPACHO:** Desentranhe-se o mandado retro, para nova tentativa de cumprimento, podendo o Sr. Oficial de Justiça, com as devidas cautelas, proceder na forma do art. 172, caput e § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Jackeline de F. cassemiro de Lima.

00238 - 001007177424-3

Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Reu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => **DECISÃO:** Conforme nova redação do art. 280 do CPC possível é a denúncia da lide no procedimento sumário, em caso de contrato de seguro, razão porque, com base no artigo acima referido e nos arts. 70 e seguintes do CPC, acolho a denúncia e determino seja designada audiência de conciliação, citando-se e intimando-se a empresa seguradora denunciada NOBRE SEGURADORA S/A, pelo correio, com AR, para o processo e para a audiência de conciliação a ser designada, à qual deverão comparecer a parte autora e as réis denunciante e litisdenunciada, por seu representante ou por preposto com poderes para transigir, quando a autora poderá manifestar-se sobre as respostas das réis, e será proferida decisão saneadora. O não cumprimento voluntário da decisão antecipatória da tutela ainda não transitada em julgado expõe a ré à execução provisória, nos termos do art. 273, § 3º, do CPC. Destarte, por não ter a ré cumprido a decisão antecipatória da tutela proferida, ainda que para tal devidamente intima (fls. 262), acolho pedido do credor/autor, de fls. 318/319, e realizo a providência asseguratória do resultado prático equivalente ao do adimplemento, já determinada quando do proferimento da decisão antecipatória, consistente em bloqueio do valor correspondente à condenação antecipada, em conta-corrente de titulariedade da ré, junto ao sistema BACENJUD, via internet, até o limite do valor devido, devendo a multa estabelecida de um salário mínimo por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da decisão antecipatória, ser executada em autos apartados, nos termos do art. 273, § 3º, c/c art. 475-O, § 3º, ambos do CPC, primacialmente para que não se crie tumulto no processamento do feito. Junte-se “Recibo de Protocolamento”, anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo da 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, e ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
DESPACHO: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, com o presente despacho, guardando, sob sigilo, os ofícios resposta (Detalhamento de Ordem Judicial) e de requisição de transferência e desbloqueio, via internet, BACENJUD, contendo informações protegidas por sigilo legal, conforme estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO 01/07-3A VARA CÍVEL. Requisitada nesta data a transferência para conta judicial do valor bloqueado devido, com liberação dos valores excedentes. Anote-se a, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/04. Intime-se as partes, da resposta da instituição financeira, e deste despacho. Boa Vista/RR, 08/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

POSSESSÓRIA

00239 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Reu: Jacir Cordeiro da Costa => **DESPACHO:** Cobre-se a devolução dos autos principais. Designe-se audiência de justificação, e intime-se o autor para o comparecimento com as

testemunhas que tiver. Cite-se o réu, com as advertências de lei (art. 930, § único, CPC). BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **ATO ORDINATÓRIO:** Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 01/04/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00240 - 001007174414-7

Autor: Izaildo Queiroz de Lucena

Reu: Zacarias Assunção Reibeiro de Araújo => **DECISÃO:** Despachado proferido nesta data, após retorno de férias. Prevê a Lei de Custas, nº 123/95, com alteração da Lei 333/02, em seu art. 6º, III, “b”, considerar-se encargos judiciais, as despesas de condução e estada, quando necessárias, dos servidores judiciais, nas diligências que efetuarem, devendo tais despesas, para inclusão na conta, ser comprovadas pelo servidor ou pela parte que as houver satisfeito, conforme § 2º do artigo referido. E o art. 8º da mesma lei estabelece que os servidores da justiça terão direito à condução e estada, quando praticarem atos e diligências fora do local normal de trabalho, devendo o interessado no cumprimento da diligência adiantar ao oficial de justiça o numerário para as despesas de condução, bem como as despesas de estada quando necessário, conforme § 1º do artigo referido, sendo que tal adiantamento se deverá dar por meio de depósito à conta do FUNDEJURR para posterior repasse ao servidor, conforme art. 11, da Lei 123/03, observado ser “veda do ao oficial, sob pena de incorrer em transgressão disciplinar, o recebimento de quaisquer valores ou vantagens de partes e advogados para cumprimento dos mandados, a qualquer título” (art. 25, parágrafo único, CÓDIGO DE NORMAS - CGJ/RR. Outrossim, para fins de cálculos do valor das despesas da diligência a ser realizada pelo oficial, deverá a contadaria a utilizar, como parâmetro, os valores de diárias estabelecidos na Resolução TJ/RR 034/02, e alterações posteriores. Retornem destarte os autos à contadaria para o correto cálculo das despesas de diligência a ser realizada pelo oficial, e posterior ajuste, à vista do depósito de fls. 60. Após, intime-se o autor para manifestar-se, à vista da inércia do réu (fls. 67). Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Anair Paes Paulino.

00241 - 001007179443-1

Autor: Edivan da Silva

Reu: Josana Silva Gato e outros => **DESPACHO:** Sobre a contestação e documentos, diga o autor. BV, 10/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00242 - 001007161940-6

Requerente: Suenny Vieira da Silva => **ATO ORDINATÓRIO:** Intimação da requerente para retirada da Certidão de Nascimento, devidamente retificada, em cartório. Boa Vista/RR, 10/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

SUMÁRIO

00243 - 001004089093-0

Autor: Olavo Macellaro Thomé

Reu: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp => **DESPACHO:** Anote-se (fl. 192). Mantenha-se o apensamento até final decisão na correspondente execução. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Josimar Santos Batista, Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima, Denise Pereira dos Santos, Priscila Fagundes Oliveira, Rárisson Tataira da Silva.

00244 - 001007174462-6

Autor: Edifício Mucajá - Conjunto Monte Roraima

Reu: Ivo Wanderley Gallindo Filho => **DESPACHO:** Desentranhe-se o mandado retro, para nova tentativa de cumprimento, podendo o Sr. Oficial de Justiça, com as devidas cautelas, proceder na forma do art. 172, caput e § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Welington Sena de Oliveira.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 10/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00245 - 001003074400-6

Exequente: Julio Cesar Baida Filho

Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => ATO
ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar impugnação, no prazo legal. Port.02/99. ****AVERBADO**** Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00246 - 001005109503-1

Exequente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Delphos Serviços Técnicos S.a e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar impugnação, no prazo legal. Port.02/99. ****AVERBADO**** Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaildo Peixoto da Silva.**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00247 - 001006138428-4

Autor: Beliny Crispim da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar impugnação, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

MONITÓRIA

00248 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida => DESPACHO: Certifique-se o Cartório as alegações contidas na petição de fl.43. Boa Vista/RR, 27/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

REVISIONAL DE CONTRATO

00249 - 001003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza

Requerido: Banco Dibens S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários. As partes renunciaram o prazo para interposição de recurso. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arqueve-se. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 10/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00250 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio

Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 103. Boa

Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ****AVERBADO**** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00251 - 001006133575-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Manoel da Cruz dos Santos => Despacho: Tendo em vista a inéria da parte autora, cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 42. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ****AVERBADO**** Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00252 - 001007166256-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Cleuber Gomes Sousa => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00253 - 001007166440-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosangela Aredeas de Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luís Fernando da Silva Paludo.

00254 - 001007171279-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jacqueline Silva dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 21. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00255 - 001007171349-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fidel Franco de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fls. 19/20. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00256 - 001007171355-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raimundo de Souza Amorim => Despacho: Defiro o pedido de fls. 21/22. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00257 - 001007171363-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Michel Carvalho de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 20. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00258 - 001007171366-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Roberto Areb Palheta => Despacho: Defiro o pedido de fl. 22. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00259 - 001007171918-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Lindomar Melo de Menezes => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00260 - 001007171929-7

Autor: Cia de Crédito Financiamento e Investimento e Renault Brasil

Réu: Celiane Nepomucena Soares dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00261 - 001007173437-9

Autor: Cia de Credito,finan.e Investimento Renault do Brasil Réu: Lindalva Lima de Oliveira Pinto => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00262 - 001006150524-3

Autor: Diomedes Paulo Pereira

Réu: Sterville P Bruno => Despacho: Considerando o caráter acessório do processo cautelar, suspendo o curso deste processo até a solução da causa principal. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00263 - 001006150519-3

Consignante: Diomedes Paulo Pereira

Consignado: Sterville P Bruno => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001007157173-0

Consignante: Maria Tereza Cesario Bonfim

Consignado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau => Despacho: Cumpre-se o inteiro teor da sentença de fl. 28. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alysson Batalha Franco.

DECLARATÓRIA

00265 - 001003059386-6

Autor: Cláudia Maria Chaves Pacheco

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaço solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória via Corregedoria. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

DEPÓSITO

00266 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Laydiane Vieira e Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00267 - 001007178328-5

Embargante: Roselande da Luz Oliveira

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO

00268 - 001001006469-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Tendo em vista as informações contidas na certidão de fl. 129, determino que sejam expedidos ofícios os Cartórios de Registro de Pessoas Físicas solicitando informações sobre a existência de certidão de óbito do executado. Após, analisarei o pedido de fl. 131. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ***AVERBADO*** Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli.

00269 - 001002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00270 - 001003063069-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marinete Urbano de Moura => Despacho: Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). Int. a parte executada. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00271 - 001003063071-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourival Nunes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00272 - 001003075021-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Márcia Guarda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaço solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória via Corregedoria. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00273 - 001003075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cícero Alex Lima e Silva => Despacho: Expeça-se mandado de descrição dos bens que guarnecem a residência da parte executada. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00274 - 001003075554-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Celia Maria Rabelo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 113, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à citação por hora certa caso verifique a presença dos requisitos elencados nos arts. 223 e seguintes do CPC. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00275 - 001004087764-8

Exequente: Soares & Laticinios Ltda

Executado: Eva Alves da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 104. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00276 - 001006131338-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Siqueira dos Santos => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Carlos de Góis, Evan Felipe de Souza.

00277 - 001006134554-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maxson Silva Costa => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00278 - 001006135417-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Sidney Farias Silva => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória via Corregedoria. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00279 - 001007154329-1

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda Executado: Thaiti Indústria Alimentícia Ltda Me => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 69. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Almir Rocha de Castro Júnior.

00280 - 001007155192-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Jorge Luiz Santos Lobato => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00281 - 001007155203-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Valda Cardoso de Oliveira => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória via Corregedoria. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00282 - 001007159363-5

Exequente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 47. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00283 - 001007164082-4

Exequente: A. P. Faccio Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Despacho: Defiro o pedido de fl. 39. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00284 - 001007164505-4

Exequente: Banco Bradesco S/A Executado: Francisco das Chagas F. Correa => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes, Warner Velasque Ribeiro.

00285 - 001007167379-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante Executado: A A Construções e Serviços Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 27. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00286 - 001001006417-7

Exequente: Francisco Vogel e outros Executado: Ouro Minas D'tum Ltda => Decisão: A parte executada compareceu nos autos espontaneamente, tendo em vista a realização do bloqueio on line. Assim, determino que seja realizada a transferência on line dos valores bloqueados até o limite da dívida. Após, liberem-se as demais constas bloqueadas. Boa Vista, 10/03/

2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, João Fernando de Souza Hajar.

00287 - 001002047149-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A Executado: Valdecir João Fontana => Despacho: A execução da sentença faz parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00288 - 001003063606-1

Exequente: Antonio Pereira da Silva Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00289 - 001003066653-0

Exequente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti Executado: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Digam partes. Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00290 - 001005115568-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A Executado: Carlota Peixoto de Alencar => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário, aplico a multa de 10% do valor do débito. À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei os demais pedidos de fl. 57. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00291 - 001005119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 130, o prazo mencionado na decisão de fl. 125 deve ser restituído para a parte autora e não para a parte ré. Assim, restituo o prazo para que a parte autora apresente o recurso que entender cabível. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00292 - 001006128594-5

Autor: Elias Barbalho Xavier Réu: Industria de Copos Plastico da Amazonia Incoplam => Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Paulo Dias, Sidney Tadeu de Carvalho Alves.

00293 - 001006142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00294 - 001007161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto Réu: Edersen Mendes Lima => Despacho: Tendo em vista as alegações contidas na petição de fls. 230/231, determino que o réu Edersen Mendes Lima regularize a sua representação no prazo de 05 dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto.

ORDINÁRIA

00295 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Despacho: Tendo em vista a liquidação por cálculo aritmético, determino que a parte executada seja intimada para efetuar o pagamento nos termos do arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00296 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.

Requerido: A.P.S. => Despacho: Defiro o pedido de realização de nova perícia, devendo o Sr. Perito responder a todos os quesitos indicados pelas partes. Intime-se o perito para realizar nova perícia, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias, bem como responder os quesitos mencionados na petição de fls. 222/223. Boa Vista, 05/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00297 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Jose Altair de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 77/82. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00298 - 001006147343-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda

Requerido: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

REVISIONAL DE CONTRATO

00299 - 001007166486-5

Requerente: Lourival Nunes

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

USUCAPIÃO

00300 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira e outros

Reú: Josi Mari Vicentino Leite => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. 4. Dê-se vistas ao Ministério público. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2008

JUZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00301 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reú: Maria Luzia B Barreto => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00302 - 001005115569-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reú: Solijane Peres => Despacho: Haja vista certidão (fl.93)isento a parte ré de qualquer pagamento, no forma do artigo 12 da Lei n.1060/50.Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00303 - 001006142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Reú: João Nunes de Araújo => Despacho: Indefiro requerimento de fl.120, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço do primeiro réu foram reralizadas. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00304 - 001006151547-3

Autor: Iate Clube de Boa Vista

Reú: Elite Produções Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00305 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Reú: Diocese de Roraima => Despacho: Aguarde-se o retorno da D.Perita(fl.308v) Após, renove-se diligência.Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00306 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Reú: Banco Bradesco S/A => Despacho: Mantendo decisão agravada(fl.94)pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se despacho de fl.94.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00307 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermílio Paludo => Despacho: intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00308 - 001008182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00309 - 001008182308-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonilda Vieira Barbosa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00310 - 001007171915-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jesse Alexandre Vieira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00311 - 001007177848-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Emerson Silva de Brito => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00312 - 001007154982-7

Consignante: Iracema Araldi

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: certifique o Cartório acerca da tempestividade dos memoriais contante às fls.140/152 3 156/164.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Jaques Sonntag, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

DECLARATÓRIA

00313 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana

Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.263v. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

00314 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: Indefiro pleito de fl.148 nos termos do despacho constante à fl.131.

Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00315 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.

Réu: S.M.S.F. e outros => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00316 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.128 haja vista o não cumprimento ao despacho de fl.121.Após, cumpra-se despacho de fl.130.Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00317 - 001008184542-1

Autor: Luiz Moraes

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00318 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.270.Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00319 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se na pessoa de seu advogado.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00320 - 001008182460-8

Embargante: José Maria da Silva Sousa

Embargado: Carlos Filho Ramalho-me => Despacho: De acordo com a norma do artigo 739-A do Código de Processo Civil, os embargos do executado não terão efeito suspensivo, salvo quando relevantes suas fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao executado, grave e de difícil ou incerta reparação.Deixara, por seu turno, o embargante de comprovar tais requisitos, razão pela qual aquele(efeito suspensivo) não pode aqui ser adotado, autorizando-se, por conseguinte, o curso normal da execução correlata.Intime-se a parte embargada para apresentar sua oposição.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EXECUÇÃO

00321 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Defiro a concessão de prazo(fl.256).Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00322 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.280.Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00323 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00324 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00325 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Indefiro pelito de fl.251 nos termos do §5º, do artigo 687 do Código de Processo Civil.Determino o cancelamento do edital de praça (fl.238). Designe-se nova data.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00326 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl.147.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00327 - 001004078556-9

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Henrique Alves Tajuá => Despacho: Defiro requerimento de fl.80. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00328 - 001004083534-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora acerca da proposta de fls.244/245.Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00329 - 001006126880-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Edmilson Batista Ferreira => Despacho: Mantenha decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, por cautela, pelo julgamento do recurso interposto.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Aparecido Correia.

00330 - 001006131291-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
 Executado: Antonio Alves Maciel => Despacho: Aguarde-se por 30(trinta) dias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00331 - 001006131475-2

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda
 Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => Despacho: Defiro requerimento de fl.102. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00332 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda
 Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00333 - 001006138377-3

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Jis de Souza Neto e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00334 - 001007172208-5

Exequente: Cruzeiro do Sul S/A
 Executado: Ruberlande Santos da Luz => Despacho: Cumpra-se corretamente despacho de fl.52. Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001007177699-0

Exequente: Carlos Filho Ramalho M.e
 Executado: José Maria da Silva Souza => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Elidoro Mendes da Silva.

00336 - 001008184659-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00337 - 001008184662-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: e N da Silva - Me e outros => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00338 - 001007155818-2

Requerente: Juan Sragowicz
 Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Despacho: Cumpra-se cota ministerial (fl48).Boa Vista, 07 de março 2008(a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00339 - 001007155819-0

Requerente: Juan Sragowicz
 Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Despacho: Cumpra-se cota ministerial (fl.50).Boa Vista, 07 de março 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Émerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00340 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracarai
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva, Eládio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima.

00341 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira
 Réu: Moises Wolfenson => Despacho: Defiro requerimento de fl.444.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00342 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo
 Réu: Bradesco Seguros => Despacho: Diga a aprter autora acerca da petição de fl.592.Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthémio Wagner Dantas de Oliveira, Adriana Paola Mendivil Vega, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00343 - 001006146312-0

Autor: Vilma de Luna Coelho
 Réu: Banco Fiat S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz, Elaine Bonfim de Oliveira.

00344 - 001007167216-5

Autor: Renê de Almeida
 Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Despacho: Cumpra-se parte final da decisão de fls.65/72.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00345 - 001008180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho
 Réu: Banco Bradesco S/A => final de decisão: Desta forma, por quanto presentes os requisitos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional prestendida, quais sejam, a verossimilhança da alegação eo fundado receio de dano irreparável, defiro, ainda, a medida pugnada para determinar à parte ré que não promova a inscrição do nome da autora nos aludidos cadastros, ou o retire, no caso de já naqueles constar, até a decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo, bem como efetue a regular cobrança dos valores devidos pela autora, considerando-se o já exposto. Fixo multa diária no valor de R\$300,00(trezentos reais) pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Após, diga a parte autora em réplica.Boa Vista, 10 de março 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00346 - 001008180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terassi
 Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Mantenha a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimações, prestadas, diga a parte autora.Boa Vista, 10 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

MONITÓRIA

00347 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustiveis e Peças Ltda
 Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.164. Intime-se o advogado da parte ré nos termos do requerimento de fl.159. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00348 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A
 Réu: J Roberto de Lucena => Despacho: Defiro item "i" do requerimento de fl.95. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00349 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos
 Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.87 e 92. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00350 - 001007165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça
 Requerido: Oscar Maggi e outros => Despacho: Oficie-se a 2A Vara Federal solicitando informações acerca da indisponibilidade do bem objeto da lide. Após, a resposta, façam-se conclusos. Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Paulo Cezar Pereira Camilo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00351 - 001007179698-0

Autor: Omar Xaud Araujo
 Réu: Beatriz Bispo do Nascimento => Despacho: Defiro requerimento de fl.54. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luiz Vilória.

REVISIONAL DE CONTRATO

00352 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva
 Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Almir Rocha de Castro Júnior.

00353 - 001007157172-2

Requerente: Iracema Araldi
 Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.69 devendo constar aos autos o referido substabelecimento. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag, Moisés Batista de Souza.

00354 - 001008180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud
 Requerido: Banco Finasa S/A e outros => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo (fls.80e 82) Após, certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nádia Leandra Pereira.

USUCAPIÃO

00355 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros
 Réu: Abel Camurça Neto => Despacho: Aguarde-se pela devolução dos mandados expedidos (fls.105/106). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
 Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
 Maria das Graças Barroso de Souza

CURATELA/INTERDIÇÃO

00105 - 001007165016-1

Requerente: J.A.B.
 Interditado: L.S.A. => DESPACHO: Designo o dia 26/05/2008, às 09:00 h, para realização de audiência de interrogatório. Intimações necessárias, observando que o endereço constante na exordial pertence ao município de Mucajaí, conforme petição de fls. 46. . Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Gianne Gomes Ferreira.

00106 - 001007172139-2

Requerente: H.E.
 Interditado: H.A.E. => DESPACHO: Designo o dia 13/05/2008, às 09:00h, para realização de audiência de interrogatório. Intimações necessárias. . Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00107 - 001008183843-4

Requerente: E.F.S.S. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Designo o dia 01/04/2008, às 10:20h, para a realização de audiência de ratificação. Intimem-se, via DPJ. . Boa Vista-RR, 26/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00108 - 001007171390-2

Requerente: M.Z.M.S.
 Requerido: F.F.S. => R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 24v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Designo o dia 10/04/2008, às 08:50h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001007172725-8

Requerente: L.A.G.
 Requerido: A.P.G. => DESPACHO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 15, designo o dia 28/05/2008, às 11:00h. Do que para constar, lavro o presente termo. BV-RR, 07/03/2008. Marcela Moleta Nunes-Secretária de Gabinete. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
 Eliana Palermo Guerra
 Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00140 - 001006135470-9

Requerente: Ministério Públco de Roraima
 Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Ao Estado e ao assistente para dizer se ainda tem provas a produzir. Boa Vista, 29/02/2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos, Diogo Novaes Fortes.

AÇÃO DE COBRANÇA

00141 - 001007163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001008184448-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais

2- Após, cite-se. Boa Vista, 05 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

ANULATÓRIA

00143 - 001007169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. I- Prestei as informações requeridas através do ofício 14/2008 2A Vara Cível

II- Int. Boa Vista, 06 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001007173503-8

Autor: Antonio Jorge Vale Braga

Réu: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública .. Prazo de 030 dia(s). Adv - Mauro Silva de Castro, Margaux Guerreiro de Castro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00145 - 001001009440-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública .. Prazo de 030 dia(s). Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Avelino de A. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00146 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001006142950-1

Requerente: Antides Tavares de Jesus Oliveira e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001006151054-0

Requerente: Marcio Moraes Antony

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Mivanildo da Silva Matos, Gil Vianna Simões Batista.

DESAPROPRIAÇÃO

00149 - 001007171286-2

Expropriante: Faber Herculano Barroso

Expropriado: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública .. Prazo de 030 dia(s). Adv - Antônio O.f.cid, Mário José Rodrigues de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00150 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública .. Prazo de 030 dia(s). Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00151 - 001002055416-7

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ednaldo Gomes Vidal.

00152 - 001007171348-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Trator Norte e Nordeste Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Manifeste-se o embargante acerca da impugnação. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniele de Assis Santiago.

00153 - 001008184518-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais
2- Após, conclusos. Boa Vista, 05 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00154 - 001003070747-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquive-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima.

00155 - 001004084485-3

Exequente: Valmy Ferreira dos Santos e outros

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se o exequente para fazer juntada das cópias para formação do precatório. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antonio Perrira da Costa.

00156 - 001004089303-3

Exequente: Rubeltide de Azevedo Brígolia

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. PRECATÓRIO 20/2006: Diligencie diretamente o Sr. Escrivão, para cumprimento. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luciana Cristina Brígolia Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00157 - 001004094263-2

Exequente: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Decurso de Prazo. Aguarde-se pagamento. Boa Vista, 05 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001007177502-6

Exequente: Carlos Aderme Vissoto

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Providencie o autor o pagamento das custas finais
2- Após, cite-se o executado. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00159 - 001005116383-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mav Hinterholz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de

fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001007160320-2

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO FISCAL

00161 - 001001009050-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco G da Silva e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009091-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001001009196-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ee Bressani e outros => Aguarda remessa de dpe para dpe. Encaminhem-se os autos à DPE para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001009449-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, João Paulino Furtado Sobrinho.

00165 - 001001009577-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001009671-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido

02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009775-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001009923-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001015861-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => Isto posto, com base no art. 174 do CTN c/c 269, IV do CPC, extinguindo a presente execução fiscal, sem condenação em honorários advocatícios (art. 4º da Lei nº 9.527/97). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº 233.785/RS, iEm sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00170 - 001001015896-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtec Construção Técnica Ltda => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Não há bloqueio. Boa Vista, 06 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001001019182-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro a reunião dos processos, conforme requerido à fl. 59

2- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

3- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 4- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

5- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001002051550-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Maia Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001002051655-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Irnaazo Chagas de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 1- Manifeste-se o exequente. 2- Ao Cartório, para remessa dos autos ao Exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Irnaazo Chagas de Lima.

00174 - 001005100482-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Cícero Pessoa Cruz => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00175 - 001005101849-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Wallace Barbosa da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00176 - 001005102673-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Otacílio Francisco de Sena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) município. Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar acerca da suspensão. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00177 - 001005104048-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 05 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001005105368-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005106928-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005106946-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 74/75, visto inexistir previsão legal para manifestação da Executada em face da petição do Exequente, bem como todas as decisões relativas às exceções de pré-executividade foram devidamente publicadas 02- Faça o cartório cópia das decisões prolatadas nas exceções de pré-executividade apensas e junte ao presente processo, certificando o trânsito em julgado das mesmas

03- Após, ao Exequente para esclarecer o pedido de fls. 64. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00181 - 001005107426-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Aguarda expedição de .. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00182 - 001005107487-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Erivelton Rossi => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00183 - 001005107671-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hamadeu Humze Hamid => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Não existem valores bloqueados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00184 - 001005109594-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Designe-se nova data 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005112006-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005112020-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 52, item "a". Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005121430-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e C Oliveira Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001005121916-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdeciria Silva de Oliveira => Aguarda remessa de .. para .. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00189 - 001005121946-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazaré Pereira => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001006130196-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 108. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00191 - 001006138758-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00192 - 001007152840-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00193 - 001007158302-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos 2- Ao apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00194 - 001007158612-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helio Marques => Aguarda expedição de email. Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00195 - 001007159410-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L. Icassatti Mendes-me => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001007161266-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. P. Figueiredo => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001007166303-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00198 - 001007167885-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00199 - 001008182397-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Faber Herculano Barroso => Autos remetidos à Fazenda Pública .. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00200 - 001008182968-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Luis Chaves Acevedo => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00201 - 001006140580-8

Autor: Luiz Alves Santiago

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de ofício distr. Corrija-se via Cartório Distribuidor. Após, cumpra-se com o despacho. Boa Vista, 05 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior.

00202 - 001006141264-8

Autor: Maria Edna Batista

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de ofício distr.. Corrija-se via Cartório Distribuidor. Após, cumpra-se com o despacho. Boa Vista, 05 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00203 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001007158168-9

Autor: Helio Vieira Andrade e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 161, pelo prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001007160288-1

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001007161409-2

Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001007162705-2

Autor: Marilena Gomes de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001007165299-3

Autor: Maximiliano Almeida Paiva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da documentação juntada. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sheila Alves Ferreira, Enéias dos Santos Coelho, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00209 - 001007165549-1

Autor: Ozanilda dos Reis Costa

Réu: Município de Boa Vista => Ante o exposto, extinguo o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, em razão da evidente ilegitimidade da parte. Sem custas. Condeno a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, observando todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00210 - 001007179662-6

Autor: Isa Maria Gomes Sassa

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de ofício. Revogo o despacho supra, tendo em vista o disposto no item B de fls. 06. Com baixas necessárias, encaminhem-se os autos ao Juízo da 2A Vara Cível. BV, 29/02/08. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

ORDINÁRIA

00211 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda

Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. Intime-se pessoalmente pela derradeira vez a Sra. Perita, para se manifestar em 05 dias, acerca do seu interesse. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00212 - 001007157646-5

Requerente: Lucio Mauro Tonelli Pereira

Requerido: Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00213 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007163915-6

Requerente: Vilanusa dos Reis Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00215 - 001007165788-5

Requerente: Jean Jackson Santos de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007171479-3

Requerente: Antonio Wilson de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se o autor pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 118. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001007171849-7

Requerente: Arlete Alcântara e outros

Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

RESPONSABILIDADE CIVIL

00218 - 001007167110-0

Autor: Raimundo Nonato Gomes

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2008 às 09:30 horas. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00356 - 001001010317-3

Réu: Jair da Conceição Sobrinho => À DEFESA PARA FINS DO ART. 406 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EM 10.03.2008. LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO Adv - Jair Ferreira Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00357 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira => À DEFESA, PARA CIÊNCIA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA. EM 10.03.2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Edir Ribeiro da Costa, Jandui Fernandes.

00358 - 001001010867-7

Réu: José de Freitas da Silva => À DEFESA PARA CIÊNCIA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. EM 10.03.2008. LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00359 - 001003063911-5

Réu: Stenio José da Silva => Audiencia de Testemunhas designada para o dia 11 de junho de 2008, às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001008181907-9

Réu: José Jardelino da Conceição => ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA IMPONDO-LHE AS SEGUINTES RESTRIÇÕES: PROIBIÇÃO DE PERMANECER NA RUA APÓS ÀS 22 HORAS, PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR BARES E LOCAIS DE PROSTITUIÇÃO PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DÉSTA CIDADE POR PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO. QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER COMUNICADA A ESTA VARA. A FALTA DÉ OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES A CIMA IMPLICARÁ EM IMEDIATA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA E COLOQUE-SE O RÉU EM LIBERDADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. CIÊNCIA AO MP E DPE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00364 - 001001013447-5

Réu: Telésforo Pires Neto => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota Ministerial de fls. 122 dos autos. 2) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas. 3) Intimem-se as

testemunhas ISABEL FARIAS DOS SANTOS, ANTONINO DOS SANTOS OLIVEIRA, AGUIDA ELIZABETE BARRETO MORAES, PAULA BENTO e LAURINDA FERREIRA LIMA, nos endereços indicados às fls. 111-verso e 122 dos autos. 4) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a). 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001002021524-9

Réu: Aristeu Luiz Miranda => DESPACHO: 1) Acolho a douta manifestação de fls. 197-verso. 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Em vista disso, designo o dia 22/04/2008, às 09:00 horas para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/cidadão(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisitar o acusado ARISTEU LUIZ MIRANDA, junto ao DESIPE. 6) Requisitar ainda a certidão de antecedentes criminais do acusado, junto a Comarca de Mucajá/RR. 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório. 8) Notifique-se o(a) lustre Defensor(a) Público(a) da data do interrogatório. 9) Cumpra-

Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001002022457-1

Réu: Raimundo Fernandes da Silva => DESPACHO: "1. Defiro a douta cota Ministerial de fls. 168 dos autos

2. Expeça-se Carta Precatória a Comarca de São Paulo/SP, com o objetivo de intimar a inquirição da testemunha RAIMUNDO LOPES DA SILVA (endereço às fls. 167)

3. Ao cartório para designar audiência de inquirição da testemunha ANTONIO CARCARA DA SILVA

4. Intime-se a testemunha ANTONIO CARCARÁ DA SILVA no endereço acostado às fls. 167 dos autos

5. Intime o acusado RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário

6. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público 7. Por fim, determino a expedição de ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto o possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) CELSO ROSA ALVES, ATAÍDE SILVA CORREA, RAIMUNDA FONTES DOS SANTOS e MARIA ALVES DA SILVA

8. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00367 - 001002022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros => DESPACHO: 1) Conforme se vê da certidão de fls. 165 o acusado JOÃO NETO Conforme se vê da certidão de fls. 165 o acusado JOÃO NETO MARTINS atendeu a citação e intimação por edital, comparecendo neste Juízo acompanhado de seu advogado Dr. Antônio Cláudio. 2) Em vista disso, com fundamento no artigo 196 do Código de Processo Penal, hei por bem proceder ao novo interrogatório deste acusado. Assim, ao cartório para designar audiência de interrogatório do acusado JOÃO NETO MARTINS. 3) Citar e intimar o acusado JOAO NETO MARTINS (pessoalmente). 4) Intime-se seu advogado Dr. Antônio Cláudio, via Diário do Poder Judiciário. 5) Cadastrar o advogado Dr. Antônio Cláudio, junto ao SISCOM. 6) Defiro a douta cota Ministerial de fls. 201 dos autos. 7) Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) MARGARETE RIBEIRO MARTINS, PATRÍCIA SANTOS DA SILVA e ADRIANA DA SILVA PAIXÃO. 8) (...) 9) Expeça-se ofício - ao douto Juízo da 5A Vara Criminal, solicitando todos os procedimentos em apenso, referente aos acusados FÁBIO ROBERTO TENÓRIO FEITOSA, TANIA MARIA DA COSTA MENEZES e JOÃO NETO MARTIS. 10) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério. 11) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alci da Rocha.

00368 - 001002022654-3

Réu: José Gaspar da Silva => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas MARIA JÚLIA DO NASCIMENTO TENÓRIO, RAYANE DA SILVA TENÓRIO e BRUNO ALEX TENÓRIO DA SILVA. 2) Intimem-se as testemunhas MARIA JÚLIA e RAYANE TENÓRIO, no endereço constante às fls. 114 dos autos. 3) Expeça-se mandado de condução coercitiva em desfavor da testemunha BRUNO ALEX TENÓRIO SILVA. 4) Intime-se o acusado JOSÉ GASPAR DA SILVA (pessoalmente). 5) Expeça(m)-se ofícios aos Cartórios de Registros Civil, requisitando informações quanto ao óbito de CRISTIANO NASCIMENTO SILVA. 6) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a). 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001002023091-7

Réu: Antônio de Souza Lima Filho => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota Ministerial de fls. 177 dos autos. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória. 3) Intime-se a testemunha MARLENE RODRIGUES VALE (pessoalmente), no endereço constante às fls. 147 dos autos. 4) Com relação as testemunhas DARTILENE INÁCIO DE LIRA e ALEXANDRE SEVERINO DA SILVA AMORIM, nos endereços constantes às fls. 161-verso. 5) Expeça-se ofício ao SETRABES, requisitando a apresentação da testemunha ANA LAURA MENEZES DE SANTANA. 6) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a). 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00370 - 001002023237-6

Réu: José Alexandre Lopes => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas ELISANGÉLA TELES PORTELA e MARIÓ MELO MOURA. 2) Intimem-se as testemunhas acima mencionadas nos endereços constantes às fls. 97/98 dos autos. 3) Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público, para esta audiência. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001002023596-5

Réu: Cleizer da Silva Castro => DESPACHO: "1. Defiro a douta cota Ministerial de fls. 116 dos autos 2. Determino a expedição de Carta Precatória a Comarca de João Pessoa/PB, objetivando a intimação e inquirição das testemunhas ANA LÚCIA DE CARVALHO e JOSÉ MOACIR DE CARVALHO (endereço às fls. 115) 3. Expeça-se ainda Carta Precatória a Comarca de Recife/PB, com a finalidade de intimar e inquirir a testemunha PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA (endereço às fls. 115) 4. Intimem-se as partes da expedição das cartas precatórias (Ministério Público e Defesa) 5. Ao cartório para designar audiência de inquirição da(s) testemunha(s) DELCI LEAL PEREIRA e ARTÉMIZIA VANIA LEAL DAVID

6. Intimem-se as testemunhas acima mencionadas nos endereços constantes às fls. 115 dos autos

7. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, e a Defensor(a) Público(a) 8. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001002037771-8

Réu: Francisco Mota dos Santos => DESPACHO EM ATA:1) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas, no prazo legal 2) Após, conclusos 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001002041320-8

Réu: César Dias Gomes => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001003057932-9

Réu: Manoel Carlos Barbosa Almeida => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 165 dos autos. 2) Ao Determino a expedição de Carta Precatória a Comarca de Santarém/PA, objetivando a intimação e inquirição da testemunha/vítima ROSA CARLA CORREIA DE ALMEIDA (endereço fls. 161)
 3) Intimem-se as partes da expedição das cartas precatórias (Ministério Público e Defesa)
 4) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas. 5) Intimem-se as testemunhas ANTÔNIO ALMEIDA, RED ROBERTO DE SOUZA ROCHA, LUIZ RENILDO VASCONCELOS e LUIZ COSTA SANTOS. 5) Intimem-se as testemunhas acima mencionadas nos endereços constantes às fls. 161/162 dos autos. 6) Intimem-se o acusado MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário. 7) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00375 - 001003066988-0

Réu: Luiz Bastos dos Santos => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001003068609-0

Réu: Ilson Vasconcelos Carvalho => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001004096285-3

Indicado: L.P.L. => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 116 dos autos. 2) Cite-se pessoalmente o réu LUIZ PEREIRA LOPES do teor da denúncia de fls. 02/03, no endereço constante às fls. 116 dos autos. 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003). 5) Cientifique-se o(a) digno(a) representante do Ministério Público da data do interrogatório. 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00378 - 001005100414-0

Réu: Antonio Manuel Moreira dos Santos => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001005102233-2

Réu: João Guivara Nogueira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001005102964-2

Réu: Joao Evangelista Silva de Oliveira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001005112089-6

Réu: Gilson Monteiro de Andrade => DESPACHO EM ATA: Designo o dia 21 de março de 2008, às 8h30 para oitiva da testemunha de defesa

2) Expeça-se mandado de intimação para a testemunha Raimunda Rodrigues Pereira, arrolada na defesa prévia de fls. 62

3) Ministério Público, Defesa e acusado ficam intimados da audiência

4) Cumpra-se. DESPACHO EM ATA - Retificação: 1) Considerando o feriado nacional do dia 21/03/2008, designo o dia 21 de julho de 2008, às 8h30 para oitiva da testemunha de Defesa 2) Expeça-se mandado de intimação para a testemunha Raimunda Rodrigues Pereira, arrolada na defesa prévia de fls. 62 3) Expeça-se mandado de intimação para o acusado Gilson Monteiro de Andrade, no endereço constante nos autos 4) Ministério Público e Defesa ficam intimados da audiência 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001005113868-2

Réu: Jose Francisco de Oliveira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade,

satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001005113871-6

Réu: Carlos Mendes Rodrigues => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001005120245-4

Réu: Juscelino da Cruz Castro => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04. 3) Intime-se o acusado JUSCELINO DA CRUZ CASTRO (pessoalmente). 4) Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a). 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00385 - 001006150039-2

Réu: José Domingo de Souza => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001007154216-0

Réu: Adilson Barbosa Souza => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001007155366-2

Réu: Elin Ferreira Lima => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001007155367-0

DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d

indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Defiro a dota cota ministerial de fls. 53 dos autos

9. De termino a extração de fotocópias integrais dos autos, encaminhando-as ao Juizado da Infância e Juventude, para apuração de possível crime de estupro em desfavor do adolescente PEDRO PEREIRA FRANCO

10. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal" => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001007157211-8

Réu: Fernando da Silva Pereira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001007161471-2

Réu: Manuel Neves dos Santos => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de

Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001007174079-8

Réu: Carlos Antonio Patrício do Nascimento => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s). 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão. 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003). 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 6) Expedientes necessários. 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001007174498-0

Réu: Francisco da Conceição => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s). 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão. 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003). 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00393 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => DESPACHO: 1) De inicio, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de fls. 265 dos autos. 2) Determino ao Sr. Escrivão que proceda a extração de photocópias das principais peças do processo, encaminhando-as à Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração de possível violação

ao artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia. 3) Em vista disso, nomeio como Defensora Dativa ao acusado a Dra. Terezinha Muniz, que deverá ser intimada do encargo, bem como para apresentar alegações finais, em forma de memoriais. 4) Considerando que durante toda a instrução criminal o acusado- LAURECI QUADRO NEVES teve sua defesa patrocinada por advogado particular, fixo os honorários da Defensora Dativa em 05 (cinco) salários mínimos, que deverão ser recolhidos em favor do Fundo Estadual da Defensoria Pública. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00394 - 001006141640-9

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva e outros => DESPACHO: 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 448, nos seus legais e jurídicos efeitos. 2) Tendo o acusado, através de seu procurador manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste Juízo. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Josué dos Santos Filho, Elias Bezerra da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00395 - 001007163951-1

Réu: José Tomaz de Souza e outros => DESPACHO: 1) Homologo o pedido do i. Defensor Público de fls. 287-verso, referente à desistência das oitivas das testemunhas de defesa da acusada WILCIANA SOUZA MENEZES. 2) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público, para se manifestar acerca das degravação das audiências. 3) Após, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00396 - 001007178385-5

Réu: Sérgio da Silva Azevedo e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de SÉRGIO DA SILVA AZEVEDO e OSVALDO RODRIGUES DA SILVA Designo o dia 24 de abril de 2008, às 09h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o Defensor Público e o Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001007179501-6

Réu: Wernedres Coutinho de Souza => Intimação ordenado(a). do I. Advogado acerca da Audiência designada para o dia 01.04.2008 às 08:30h Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00398 - 001008180649-8

Réu: Marieu Amorim da Cruz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/04/2008. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00399 - 001008181896-4

Réu: Rosa Maria de Melo e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 109. 2) Intime-se a testemunha ADRIANO DE MELO SANTANA (fls. 109), para audiência designada às fls. 90 dos autos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001008184691-6

Indicado: L.J.S.O. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) LUCÉLIA JACKELINE SANTOS DE OLIVEIRA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa(s) preliminar(es) e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s)

acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Poder judicial de fls. 18. 6) Cadstrar junto ao SISCOM, o Dr. GERSON COELHO GUIMARÃES - OAB/RR 218-B, como patrono da acusada. 7) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00401 - 001007165471-8

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03 dos autos. 3) Intime-se o acusado ANTÔNIO ADEMIR RIBEIRO DA COSTA (pessoalmente). 4) Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a). 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00402 - 001007165591-3

Indiciado: M.P.M. => DESPACHO: 1) Considerando o judicioso parecer de fls. 95-verso, reconsidero o despacho de fls. 94, acolhendo a incompetência deste Juízo para análise de eventual crime residual, pois segundo o Ministério Público Estadual o possível crime praticado pelo acusado MATEUS PEREIRA MANDUCA foi contra a vítima ELDI RODRIGUES BOAVENTURA (fls. 09, pessoa do sexo masculino), portanto não há violência doméstica e familiar contra a mulher. 2) Em vista disso, determino a remessa do feito ao Cartório Distribuidor, para o encaminhamento do processo a uma das Varas Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, deverá suscitar conflito de competência. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001008184850-8

Indiciado: C.R.P. => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04 2) Designo o dia 03/04/2008, às 11horas, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06, (Lei Maria da Penha). 3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 4) Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário e o Representante de Ministério Público. 5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 03/04/2008 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00404 - 001002022717-8

Réu: Nilva José do Nascimento => DESPACHO: "1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 165 dos autos 2. Determino a expedição de Carta Precatória a Comarca de Belém/ PA, objetivando a intimação e inquirição das testemunhas SIMONE LUCIENE REGO SANCHES e JOANE ROSE DE CARVALHO CASTRO (endereço às fls. 163) 3. Expeça-se ainda Carta Precatória a Comarca de Brasília/DF, com a finalidade de intimar e inquirir a testemunha DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA (endereço às fls. 163) 4. Intimem-se as partes da expedição das cartas precatórias (Ministério Público e Defesa) 5. Ao cartório para designar audiência de inquirição da(s) testemunha(s) SWAMI VIVKANANDA VALERIANO DE MORAES e TAMANDARE FERREIRA DE MATOS 6. Intimem-se as testemunhas acima mencionadas nos endereços constantes às fls. 163 dos autos 7. Intime-se o(a) acusado(a) NILVA JOSÉ DO NASCIMENTO (pessoalmente) 8. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

9. Cumpra- se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Elidoro Mendes da Silva, Vilmar Francisco Maciel.

00405 - 001002023869-6

Réu: Valdir Alves da Silva Filho => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 176 dos autos. 2) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas CLEONE ARAÚJO PEREIRA e SHERON IMACULADA BRITO. 3) Intimem-se as testemunhas acima mencionadas nos endereços constantes às fls. 155, 156, 158, 168, 170 e 174. 4) Intime-se o acusado VALDIR ALVES DA SILVA (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário. 5) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00406 - 001003066678-7

Réu: Alessandra Mady Nascimento => DESPACHO: "1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 133 dos autos 2. Determino a expedição de Carta Precatória a Comarca de São Luiz/MA, com o objetivo de intimação e inquirição da testemunha JOSE RIBAMAR DA CUNHA (endereço às fls. 131) 3. Expeça-se ainda Carta Precatória a Comarca de Araruama/RJ, com a finalidade de intimar e inquirir a testemunha SILAS PAES PINTO (endereço às fls. 131 e 131-verso) 4. Intimem-se as partes da expedição das cartas precatórias (Ministério Público e Defesa) 5. Ao cartório para designar audiência de inquirição da(s) testemunha(s) BERNARDA SOUZA DA CUNHA e JULIANA RODRIGUES DE SOUSA 6. Intimem-se as testemunhas acima mencionadas nos endereços constantes às fls. 129-verso e 131/132 dos autos 7. Intime-se o(a) acusado(a) ALESSANDRA MARY NASCIMENTO (pessoalmente), com as advertências legais do não comparecimento 8. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada 9. Intime(m)-se o advogado da acusada, via Diário do Poder Judiciário (fls. 100) 10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00407 - 001003068610-8

Réu: Júlio César Pinto Pereira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003) 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima 6) Expedientes necessários 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório 8) Cumpra-se Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001004092479-6

Réu: Apurar => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001004093702-0

Réu: Elizete Galvao Araujo e outros => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001004094340-8

Réu: Luiz Lemos Soares => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001004097954-3

Indicado: S.S.P. e outros => DESPACHO EM ATA: Retornem os autos concluso para decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001005103332-1

Réu: Eliomar dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da Defesa para substituição de suas testemunhas referidas 2) Designo o dia 30 de julho de 2008, às 8h30 para oitiva das testemunhas de defesa, que comparecerão independente de intimação
 3) Ministério Público, Defesa e acusada ficam intimados da audiência
 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001005103726-4

Réu: Jose Mendes de Souza Junior => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 110 dos autos. 2) Determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Belém/PA, objetivando a citação e intimação do acusado JOSÉ MENDES DE SOUZA JÚNIOR (endereço fls. 109). 3) Intimem-se as partes da expedição da Carta Precatória. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001005107157-8

Réu: Gleidson Sampaio de Carvalho => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos. 3) Intime-se o acusado GLEIDSON SAMPAIO CARVALHO (pessoalmente). 4) Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público, para esta audiência. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001005122449-0

Réu: Robison Nicacio Gomes => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s). 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão. 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003). 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 6) Expedientes necessários. 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001006140171-6

Réu: Marinaldo Muniz Carvalho => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s). 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão. 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s)

que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001006146093-6

Reú: Fabiano Silva de Carvalho => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001006151351-0

Reú: Manoel Lelis Pereira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001007154358-0

Reú: Apurar => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001008182052-3

Reú: Reginaldo Moraes de Oliveira => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da Defesa, determinando que o acusado Reginaldo Moraes de Azevedo seja encaminhado ao I.M.L a fim de ser submetido a exame toxicológico

2) A Defesa fica intimada a oferecer a Defesa Prévia, no prazo legal, bem como apresentação de eventuais quesitos
 3) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos
 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00421 - 001008184984-5

Requerente: Vanessa Silva Feitosa e outros => DESPACHO: 1) Determino o apensamento aos autos principais. 2) Concedo ao requerente, através de seu(s) advogado, o prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral

3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00422 - 001003069024-1

Sentenciado: Américo dos Santos Teixeira => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00423 - 001005106262-7

Sentenciado: Graciete Rodrigues da Silva => "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a)

reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal)

§ b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00424 - 001007155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/03/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros.

00425 - 001007155657-4

Sentenciado: Reginaldo Araújo dos Santos => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/03/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00426 - 001007152781-5

Réu: Zaqueu José de Souza => Intimar Deesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 10/03/2008. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00427 - 001007164472-7

Réu: Clodomir Carvalho de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de substituição de pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito, nos termos do artigo 180, da Lei de Execução Penal (Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00428 - 001002023273-1

Réu: Marcelo da Silva Pereira => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha, designada para o dia 26/03/08, às 11h00min. Adv - José Pedro de Araújo.

00429 - 001005114264-3

Réu: Edson Gomes do Nascimento => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha, designada para o dia 24/03/2008, às 11h00min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00430 - 001007171264-9

Indicado: J.W.S.M. => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência preliminar designada para o dia 14/03/08, às 11h50min. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001007171851-3

Indicado: U.O.J. => Intimação ordenado(a). "Ciência das partes para audiência do dia 14/03/08, às 11h20min. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001007172581-5

Indicado: S.D.N. => Intimação ordenado(a). Ciência da audiência preliminar designada para o dia 14/03/08, às 12h00min. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00433 - 001004092541-3

Réu: Pedro Rodrigues de Sousa => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha designada para o dia 24/03/2008, às 13h00min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00434 - 001007170707-8

Autor: Jaco Lucas da Silva => (...) Assim sendo, concordando com o MP, julgo que até o término das investigações o veículo objeto desde pedido fique com o Sr. Jacó Lucas da Silva, na qualidade de fiel depositário. Comunique-se ao DETRAN. Expedientes e intimações devidas. Dê-se baixa a este feito, que deverá permanecer apensado ao principal. Boa Vista, 10 de março de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Alexander Sena de Oliveira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00435 - 001005099402-8

Indicado: G.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00436 - 001004076804-5

Indicado: J.M.V. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00437 - 001007171071-8

Indicado: E.R. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Dessa forma, a prescrição ocorreu em 09 de setembro de 2006, com fulcro no art.

109, inciso V, da Constituição Federal. Dê-se prosseguimento ao feito com relação ao delito previsto no art. 55, parágrafo único da Lei nº 9.605/98, dando-se vista ao Ministério Público Estadual. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00438 - 001005099440-8

Indiciado: W.E.P. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado WALDOMIRO ELI DE PAULA, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento destes autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001005108624-6

Réu: Otaviano Lustosa Neto => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 66 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado OTAVIANO LUSTOSA NETO, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento destes autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00440 - 001005120540-8

Indiciado: F.M.G => FINAL DE SENTENÇA: "(...) De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, FRANCIRLEY MORAIS GUIMARAES, diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante às fls. 28, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00441 - 001004079250-8

Réu: Francismar Athan Lavor => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positif: Decreto a Prisão Preventiva do acusado FRANCISMAR ATHAN LAVOR, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo penal. Expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor do acusado suso referido. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00442 - 001004088986-6

Indiciado: P.T.V. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado PAULO TORQUATO VIEIRA, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento destes autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00443 - 001002028148-0

Indiciado: F.I.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão

punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00444 - 001008185096-7

Requerente: Francismar Athan Lavor => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positif: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado FRANCIMAR ATHAN LAVOR, com fulcro nos arts. 316, "In fine" do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. Dê-se vista ao MPE, com urgência, para se manifestar a respeito das testemunhas arroladas na Denuncia as quais ainda não foram ouvidas. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00361 - 001007161221-1

Indiciado: I.A.S.M. => Final de Decisão: Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial militar, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. baixas de estilo. Boa Vista, 10 de março de 2008. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00362 - 001007177602-4

Indiciado: R.S.P. => Final de Decisão: Tendo em vista o que consta do parecer do Representante do Ministério Público, por não encontrar nos autos elementos definidores da autoria delitiva, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem. Baixas de estilo. Boa Vista, 10 de março de 2008. LANA LEITAO MARTINS.Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00363 - 001008180690-2

Réu: Aspirante A Oficial Pm Ericles de Araujo Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001005109409-1

S.educando: T.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: infrac.impar 6. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005117663-3

S.educando: J.P.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente.
LIBERDADE ASSISTIDA EXTINTA Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005123088-5

S.educando: M.A.F.F. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 030 dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001006145265-1

S.educando: A.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: infrac.impar 6. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007154051-1

S.educando: A.C.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: infrac.impar 6. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001007154057-8

S.educando: E.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: infrac.impar 6. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162071-9

S.educando: M.V.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: infrac.impar 6. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001007162101-4

S.educando: F.R.R.W. => Aguarda Preparo do Cartório: infrac.impar 6. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001007162233-5

S.educando: L.U.S. => Aguarda Preparo do Cartório: infrac.impar 6. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001007162240-0

S.educando: P.F.S.L. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 045 dia(s). (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001007162623-7

S.educando: A.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: infrac.impar 6. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001008181188-6

Requerente: I.G.S.
Requerido: E.S.R. e outros => Audiência para OITIVA MENOR DESENTRALIZADA para o dia 27/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001008181570-5

Indiciado: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001008181281-9

Indiciado: J.R. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00003 - 001008181280-1

Indiciado: D.M.P. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 001007177711-3

Indiciado: A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001008181696-8

Indiciado: S.E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001008181571-3

Indiciado: A.M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001008181569-7

Indiciado: W.L.B.M.J. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001008181698-4

Indiciado: I.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001008181279-3

Indiciado: J.M.R. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001008181697-6

Indiciado: J.U.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008183250-2

Autor: R.M.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 10/03/2008. Valor da Causa: R 130.000,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001008185548-7
 Requerente: D.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 12/02/2008. Valor da Causa: R 332,18.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00003 - 001008183235-3
 Requerente: L.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008183236-1
 Requerente: L.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008183239-5
 Requerente: J.A.B. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008183240-3
 Requerente: A.J.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008183241-1
 Requerente: A.B. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008183242-9
 Requerente: K.C.L.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008183243-7
 Requerente: L.G.N. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008183248-6
 Requerente: E.J.C.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008183335-1
 Requerente: G.C.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 350,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008183337-7
 Requerente: M.L.M.N. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008183338-5
 Requerente: M.A.N. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008183342-7
 Requerente: E.S.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008183353-4
 Requerente: M.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008183357-5
 Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008183358-3
 Requerente: W.L.J.M.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008183359-1
 Requerente: W.L.J.M.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008183368-2
 Requerente: F.B.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 10/03/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008184115-6
 Requerente: W.C.B. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008185108-0
 Requerente: A.B.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/03/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008185110-6
 Requerente: J.R.P.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/03/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008185116-3
 Requerente: O.V. e outros
 Requerido: E.A.V. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 08/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008185117-1
 Requerente: M.E. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/03/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008185124-7
 Requerente: F.J.T.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/03/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008185127-0
 Requerente: A.V.S.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/03/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00027 - 001008185539-6
 Requerente: C.S.C. e outros
 Requerido: S.S.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 08/03/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2008

000060RR =>00001
 000137RR-B =>00001
 000153RR =>00002
 000157RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 10/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002003003338-3

Réu: Wildson Cosme de Sousa e outros => I- CHAMO O FEITO À ORDEM.II- INTIME-SE, VIA DPJ, O ILUSTRE ADVOGADO DO RÉU JOÃO MARIA PARA QUE APRESENTE CONTRARIEDADE AO LIBELO, PELA DERRADEIRA VEZ COM VISTAS ÀS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO JÚRI JÁ DESIGNADO, COM URGÊNCIA.10/03/08. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Luiz Antônio de Camargo, Diogenes Santos Porto.

00002 - 002007010351-8

Réu: Geivano da Silva => I- DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE O ILUSTRE ADVOGADO PARTICULAR REPRESENTOU O RÉU APENAS E TÃO-SOMENTE QUANDO DA IMPETRAÇÃO DO HABEAS CORPUS, TENDO TODA A DEFESA SIDO PRESTADA PELA DPE.II- NOTIFIQUE-SE A DPE QUANTO A SESSÃO DE JULGAMENTO JÁ DESIGNADA.III- APÓS A REALIZAÇÃO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, AGUARDÉ-SE A DATA DO JÚRI.IV- PUBLIQUE-SE, VIA DPJ. 10/03/2008. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Nilton da Silva Pinho.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/03/2008**

000263RR =>00002

000269RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 003008010632-8

Requerente: Lira & Cia. Ltda

Requerido: Ana Celi Campelo => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 2.193,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003008010633-6

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Requerido: Felizardo Freire da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 8.619,83. Adv - Maria Lucília Gomes.

00004 - 003008010634-4

Requerente: Lyzza Kinberly Oliveira da Silva e outros

Requerido: Antônio Félix da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ATO INFRACIONAL

00001 - 003008010639-3

Infrator: M.C.O.C. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 10/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003008010569-2

Requerente: E.G.S. e outros

Requerido: E.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JÚLGAMENTO designada para o dia 20/05/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008010635-1

Indicado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010636-9

Indicado: L.C.T. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010638-5

Indicado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 003006006341-6

Autor: Silvestre Ferreira de Sousa e outros

Réu: Nego Pita e outros => Juntada efetivada de mandados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007009539-0

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes
 Réu: Angela Vasconcelos => Juntada efetivada de mandados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009711-5

Autor: Braulio Alves dos Santos
 Réu: Loja Evolução => Juntada efetivada de mandados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007009795-8

Autor: Francisco Moreira de Lima
 Réu: Francineide Fernandes Lima => Juntada efetivada de mandados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010481-0

Autor: Wildes Silva dos Reis
 Réu: Tião de Tal => Juntada efetivada de mandados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00009 - 003006005405-0

Exequente: Welwn Barroso da Silva e outros
 Executado: Maria de Fátima Pereira => Juntada efetivada de mandados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/03/2008

001174AM =>00003

005051AM =>00003

000137RR-B =>00010

000157RR-B =>00010

000176RR-B =>00009

000200RR-B =>00005, 00007

000246RR-B =>00008

000385RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004708007798-6

Réu: Jurandi Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 07/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

EXECUÇÃO

00003 - 004707007317-7

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Vinicius Barreto Moreira => Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Intime-se apenas a parte autora e seu patrono. Rorainópolis, 03 de março de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Diógenes Silva Abreu, Arlete Silva Abreu.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004707007162-7

Requerente: J.S.S. e outros => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00005 - 004706005750-3

Requerente: José Alves da Conceição => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00006 - 004707007135-3

Requerente: Sebastião França Pereira e outros => Final de sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de março de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 004705004279-6

Requerente: Rairatchelis Dantas Carvalho => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00008 - 004706005164-7

Requerente: Andjane Lira de Silva => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 004708007676-4

Réu: Ivo Inácio de Oliveira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 25/03/2008 às 15:35 horas. Adv - João Pereira de Lacerda, Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME DE TÓXICOS

00010 - 004702000042-9

Réu: Abenildo de Lima Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para condenar ABENILDO DE LIMA SILVA, no crime capitulado no art. 12, da Lei 6.368/76. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) anos de reclusão. Na segunda fase não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes. Da mesma forma, não se encontram presentes causas de diminuição e aumento de pena, motivos pelos quais mantenho a pena acima fixada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critério doutrinários preconizados, p. ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovas, 4A edição, p. 84), fixo apenas pecuniária em 100 (cem) idas-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (uma trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem a gravidade do crime em tela e suas condições financeiras. O regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO, lembrando que o tráfico é incompatível com regime menos gravoso que o inicial fechado e com

a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 33, §4º e 44, ambos da Lei 11.343/06) Deixo de conceder o SURSIS, nos termos do art. 44 do mesmo diploma legal. Como o réu responde ao processo em liberdade, autorizo-o a recorrer nestas condições, mesmo porque não se vislumbra, no caso em tela, nenhuma das hipóteses autorizadoras da prisão cautelar descritas no art. 312 do CPP. Custas pelo réu. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitora, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se

Registre-se

Intime-se o Ministério Públíco e a Defesa

Cumpra-se. Arquive-se, após obseradas as devidas cautelas de praxe. RLIS, 06 de março de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00002 - 004705004113-7

Infrator: J.S.F. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 10/04/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/03/2008

000116RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707007445-6

Autor: Marco Moraes Araújo

Réu: Rosineide Almeida da Silva => "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Intimem-se apenas a parte autora e seu patrono. Rorainópolis, 18 de fevereiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 004706005796-6

Exequente: Macelo Laian de Andrade

Executado: Marat Nunes Marat => Leilão DESIGNADO para o dia 27/03/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 11/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004707007199-9

Indicado: L.N.S. e outros => Final de Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2008

000176RR-B =>00009

000276RR-A =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004708007802-6

Requerente: G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708007822-4

Requerente: G.A.S.
Requerido: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 004708007816-6

Requerente: W.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 65.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004708007825-7

Requerente: I.M.O.
Requerido: A.A.O. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004708007801-8

Requerente: V.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 3.960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708007823-2

Requerente: M.M.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708007824-0

Requerente: M.P.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00008 - 004708007803-4

Requerente: M.J.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 17.764,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.

Requerido: L.T. => Juntada efetivada de ar. Adv - João Pereira de Lacerda, André Luiz Villoria Brandão.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 004707007055-3

Autor: Rita Pereira de Oliveira

Reú: Jorge de Tal => Final de decisão: Diante do depoimentos das testemunhas colhidos em audiência, não há como se comprovar o tempo de eventual invasão no lote da requerente, impossibilitando, portanto, a concessão do pleito liminar pois para tal medida seria necessário a comprovação de posse de menos de anos e dias. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito liminar e determino o encaminhamento dos autos a Defensoria Pública para manifestar-se sobre as constatações existentes nos autos as fls.28/34 e 50/53. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de março de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2008

000176RR-B =>00003, 00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ACÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708007770-5

Autor: Jesse da Silva Costa

Reú: Consorcio Nacional Honda => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 8.240,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/06/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004708007772-1

Autor: Elivania do Socorro Bezerra de Oliveira

Reú: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Valor da Causa: R 8.240,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/06/2008, às 14:30 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

INDENIZAÇÃO

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/06/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00003 - 004707007523-0

Autor: Jaime da Silva Ferreira

Reú: M.moraes Araujo-me => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 11/04/2008 às 15:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 004707007544-6

Indicado: R.P.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/04/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004707007227-8

Indicado: S.M.A. e outros => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 15/04/2008 às 14:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2008

000120RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006008021741-1

Reú: Henrique da Cruz => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006002000121-4

Indiciado: K.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/03/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 10/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00003 - 006008021651-2

Réu: Jeferson Cleiton Caitano e outros => FINAL DE DECISÃO: "...Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de CÉSAR NILDO DOS SANTOS, nos termos dos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Expeça-se o mandado de prisão e cumpra-se imediatamente. Ciência ao MP e Defesa. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 07 de março de 2008.". Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. DECISÃO: Prisão decretado(a). Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/03/2008 às 14:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 006005017981-5

Réu: José Augusto Pinto dos Santos => (REPÚBLICAÇÃO) FINAL DE SENTENÇA: Réu: José Augusto Pinto dos Santos, RG. 126.197 - SSP/RR, CPF: 779.802.632-00, Filho de Sebastião Castro dos Santos e Francisca Pinto dos Santos. "...Não há agravantes, causas de diminuição e/ou aumento, encerrando-se, pois, a terceira fase do cálculo exigido, ao que torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo a medida necessária e suficiente para a reprevação e prevenção do crime... Na hipótese vertente, encontra-se plenamente satisfeitas as exigências do dispositivo apontado. Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, quais sejam, a primeira, prestação de serviços à comunidades ou entidades públicas, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação e a segunda, prestação pecuniária, em favor do Conselho Tutelar de São João da Baliza, a qual desde logo fixo o valor de R 300,00 (trezentos reais). Quanto à pena de multa,..., fixo-a em 40 (quarenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Transitada em julgado a sentença em definitivo lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Expedientes regulares para o fiel cumprimento desta sentença, a qual será executada através da 3A Vara Criminal da Capital. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Ultimados os atos de praxe, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 09 de julho de 2007.". (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00005 - 006008021740-3

Autor: Delegado Geral de Homicídios => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 006008021608-2

Indiciado: V.C.O. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006008021607-4

Indiciado: F.P.A. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Audiência Preliminar: Dia 12/03/2008, às 14:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006008021606-6

Indiciado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Audiência Preliminar: Dia 12/03/2008, às 15:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 10/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00004 - 006006020015-5

Indiciado: C.C.S. => DECISÃO: "...Vistos, etc... Acolho a manifestação ministerial de f. 18, adotando sua própria argumentação como fundamento para determinar a remessa dos Autos ao Juízo Comum, nos termos dos artigos 66 e 77, §2º, da Lei 9.099/95. Encaminhem-se ao Cartório Distribuidor. Diligências e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se e notifique-se. São Luiz do Anauá (RR), 03 de março de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/03/2008**

000077RR-A =>00010

000118RR =>00002, 00005

000120RR-B =>00008

000190RR =>00009

000208RR-B =>00006

000231RR-B =>00003, 00004

000248RR-B =>00002

000293RR-A =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 000508006733-2

Requerente: Edilson Alves => Distribuição por Sorteio em 10/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 10/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00002 - 000502000214-2

Requerido: Francisco das Chagas Pereira => FINALIDADE: Intimação do advogado do requerido para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/04/2008, e informar no prazo de 05 dias, o endereço das testemunhas arroladas pela defesa ás fls. 318, ou se comparecerão independente de intimação. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00003 - 000505001866-1

Inventariante: Cícero Agrípino Dias da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) advogado/requerente. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 000506002316-4

Autor: F.R.C.

Réu: F.P.S. => FINALIDADE: Intimação do advogado do requerido para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 07 de maio de 2008, ás 11 horas e 50 minutos na sala de audiência deste juízo. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

INDENIZAÇÃO

00005 - 000505001975-0

Autor: Vidal Teodoro de Sousa

Réu: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - José Fábio Martins da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 000507003135-5

Impetrante: Cicero Joaquim de Moura

Autor, Coatora: Universidade Estadual de Roraima => FINALIDADE: Intimação do advogado do Impetrante para tomar ciência da Sentença exarada ás fls. 107/111 dos autos, publicada no DPJ, edição nº 3776, pág. 46, datado do dia 31 de janeiro de 2008 Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

RESPONSABILIDADE CIVIL

00007 - 000507003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática => Precatória aguarda devolução. Adv - Michael Ruiz Quará.

00008 - 000507003249-4

Autor: J.pedrosa da Silva Me

Réu: Unibrás Textil Ltda => Aguarda resposta caixa econimica. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

VARA CRIMINAL**Expediente de 10/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 000505002162-4

Réu: Silvio Cavalcante Barbosa => FINALIDADE:Para comparecer a AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, designada para o dia 30 de abril de 2008, ás 10 horas e trinta minutos. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => Intimação do Advogado, Dr. ROBERTO GUEDES DE AMORIM,OAB/RR 077-A, para fins do artigo 499 do CPP. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/03/2008**

074060RJ =>00005
000130RR-A =>00005
000162RR-A =>00004
000171RR-B =>00003
000185RR-A =>00005
000189RR =>00001
000248RR-B =>00003
000263RR =>00002
000269RR =>00006
000385RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 10/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004506000870-8

Requerente: L.B.C.R. e outros => Pela derradeira vez, digam os requerentes o que pretendem.Após, ao MP.Pacaraima-RR, 10 de março de 2008.Délcio Dias Feu Juiz de Direito Titular Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004508001938-8

Requerente: Lira & Cia Ltda

Requerido: Rosangela Santos de Oliveira => ...Descreva o autor detalhadamente o bem que pretende ver apreendido. Pacaraima-RR, 04 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 004507001291-4

Embargante: Delmo Brito Tupinamba

Embargado: Município de Pacaraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Denise Abreu Cavalcanti.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00004 - 004507001856-4

Excipiente: José Eridilson Leite Pinto => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

ORDINÁRIA

00005 - 004506001057-1

Requerente: Joao Alberto Noro

Requerido: Waldivino Henrique da Silva => Intimação ordenado(a). DESIGNAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2008, ÀS 15:30 HORAS. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2008, ÀS 16:00 HORAS. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004508001882-8

Requerente: Banco General Motors

Requerido: Nixon Gaskin de Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho:...3.Feito isto, intime-se o requerente (via patrono) para pagamento; Planilha de cálculos no valor de R 70,00(setenta reais) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001708-7

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza

Réu: Maria Kelia Alves => ...Dianete do exposto, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, tendo em vista a satisfação da obrigação. Sem custas. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 03 de abril de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004507001748-3

Autor: Naum Jose de Sousa

Réu: Jose Torres => Determino, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários advocatícios(art.55 da Lei n. 9099/95). P.R.I e Cumpra-se. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ**PORTRARIA/GAB/Nº 004/2008**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO, o disposto nas Resoluções de nº 24 e 30, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas comarcas do interior;

CONSIDERANDO, que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões avivadas em Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí/RR, para os **FINAIS DE SEMANA** e **FERIADOS**, no período compreendido entre 29 d

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Allaylson dos Reis Pereira	Assistente Judiciário	29 de fevereiro a 03 de março	Das 18:00 h do dia 29.02.08 às 08:00 h do dia 03.03.08
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	07 a 10 de março	Das 18:00 h do dia 07.03.08 às 08:00 h do dia 10.03.08
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	14 a 17 de março	Das 18:00 h do dia 14.03.08 às 08:00 h do dia 17.03.08
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	18 a 24 de março	Das 18:00 h do dia 18.03.08 às 08:00 h do dia 24.03.08
Bruno Holanda de Melo	Oficial de Justiça	28 a 31 de março	Das 18:00 h do dia 28.03.08 às 08:00 h do dia 31.03.08

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, para os **DIAS DA SEMANA**, no período compreendido entre **03 de MARÇO** a **04 de abril** de 2008, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08:00 às 18:00 horas), conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Allaylson dos Reis Pereira	Assistente Judiciário	03 a 07 de março	Das 18:00 h do dia 03.03.08 às 08:00 h do dia 07.03.08
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	10 a 14 de março	Das 18:00 h do dia 10.03.08 às 08:00 h do dia 14.03.08
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	17 e 18 de março	Das 18:00 h do dia 17.03.08 às 08:00 h do dia 18.03.08
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	24 a 28 de março	Das 18:00 h do dia 24.03.08 às 08:00 h do dia 28.03.08
Bruno Holanda de Melo	Oficial de Justiça	31 de março a 04 de abril	Das 18:00 h do dia 31.03.08 às 08:00 h do dia 04.04.08

Art. 4º - DETERMINAR que os servidores escalados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário quando acionados, bem como no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento nº 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 10 de março de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

4.ª VARA CRIMINAL**PORTARIA – GAB.4.ª CRIM. N.º 01/2008**

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Designar o servidor BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE – Técnico Judiciário, matrícula 3011029, para que exerça, em substituição, a função de escrivão da 4.ª Vara Criminal, durante o período de licença médica da escrivã titular deste cartório, ou seja, de 11 à 17 de março de 2008.

Dê-se ciências aos servidores.

Esta portaria entra em vigor nesta data, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2008.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Criminal

PORTRARIA - GAB.4.^a CRIM. N.^o 07/2007

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Titular da 4.^a. Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário, estabelecido na Portaria/ CGJ n.^o 073, de 27 de junho de 2007, publicada no DPJ edição n.^o 3635,

RESOLVE:

Designar os servidores ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS – Assistente Judiciário, matrícula 3010128 e BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE – Técnico Judiciário, matrícula 3011029, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário, que iniciará às 18 horas do dia 16/07/2007 indo até as 08 horas do dia 23/07/2007, obedecendo os horários estabelecidos na Resolução 028, de 20 de junho de 2007, publicada no DPJ edição n.^o 3635.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **11 de março de 2008**, para ciência e intimação das partes.

COMUNICADO:

PROCESSO N.^o 1313 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. EULER BRASIL DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.^o 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

A Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições, comunica que a degravação dos depoimentos das testemunhas arroladas no processo supra encontra-se a disposição das partes pelo prazo de 3 (três) dias.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **11/03/2008**:

PROCESSO N.^o 327 – CLASSE: XII

RESUMO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR CÍCERO FERREIRA DE MENEZES PARA O TRE/RR

INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PROCESSO N.^o 328 – CLASSE: XII

RESUMO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR CARLOS QUIZAR SOBRAL DE PAIVA PARA O TRE/RR

INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.^o 1322 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. LINDOMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.^o 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: LINDOMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Atendendo ao pedido do requerido, dê-se vista ao MPE.
Boa Vista, 11 de março de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

1^ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral da 1^a ZE/RR
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Chefe de Cartório
ELBER CARIM DE FARIAS

PROCESSO N.^o: 174/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: JADER DA SILVA FRANCO

FINAL DE DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Boa Vista (RR), 03/03/2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral da 1^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.^o: 175/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: GABRIEL ARAUJO BESSA

FINAL DE DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Boa Vista (RR), 04/03/2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral da 1^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.^o: 014/2007

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2006

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

FINAL DE DECISÃO:

“Destarte, em consonância com a manifestação Ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas da Comissão Provisória Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em Boa Vista/RR, nos termos das Resoluções TSE nº 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.”
Boa Vista (RR), 07/03/2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral da 1ª ZE, em substituição —”

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO 211/08 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da Prorrogação de Contrato de Serviços de Lavagem (simples, completa e a seco) e Polimento (simples e cristalizado), proveniente do Procedimento Administrativo nº 050/07, efetuado mediante Convite nº 001/07.

OBJETO: Serviços de lavagem (simples, completa e a seco) e polimento (simples e cristalizado), a serem prestados nos veículos pertencentes a frota do Ministério Público Estadual.

CONTRATADA: G. S. DOS ANJOS – ME. (Lava Carro Ville Roy).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 14.03.2008 e término em 13.03.2009, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, dependendo da conveniência do Contratante.

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-222, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 07 de março de 2008.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

DIRETORIA GERAL

PORATARIA N° 001, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 10MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-

PORATARIA N° 002, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor JAMES CHARLES COELHO BARRETO, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-2, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a partir de 03MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-

PORATARIA N° 003, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora SANDRA MARA CORDEIRO PINTO, ocupante do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico, Código MP/NS-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a partir de 13FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-

PORATARIA N° 004, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-3, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a partir de 02DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-

PORATARIA N° 005, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA, ocupante do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico, Código MP/NS-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a partir de 21JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-

PORATARIA N° 006, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMIRIS SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-

PORTRARIA N° 007, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 14MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral
-em exercício-

PORTRARIA N° 008, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral
-em exercício-

DIRETOR ADMINISTRATIVO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO – PROC. 198/08 DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Contrato de Comodato firmado entre MP/RR e o Instituto de Medicina Legal – IML – RR Dr. José Benigno de Oliveira.

OBJETO: Ceder, em comodato, 01 (uma) impressora laser color, marca HP, modelo 3600n, tombo 6291.

COMODATÁRIO: INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL – IML – RR DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de entrega do objeto ao comodatário, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes.

DATA DA ASSINATURA DO COMODATO: 05 de março de 2008.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA**CONVOCAÇÃO**

O Ministério Público Estadual através da 3a. Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente, Registros Públicos e Urbanismo a vem público convocar os herdeiros da área denominada pela **Imobiliária Potiguar de Parque Residencial Gren Ville – Paraviana II**, abaixo relacionados, a comparecerem na sede do Ministério Público Estadual, sito a Av. Santos Dumont nº 710 - bairro São Pedro, no dia 14 de março (sexta-feira), às 9:30h da manhã, para tratarem de assuntos relacionados à irregularidades encontradas na área e objeto de investigação no Procedimento Investigatório Preliminar (PIP) nº 07/07.

Lista dos herdeiros Green Ville – Paraviana II

- 1) Maria Marília Costa
- 2) Leila Cristina Costa Evangelista
- 3) Ranieiry Moreira da Costa
- 4) Luiza Valdete da Silva Botelho
- 5) Waléria Moreira da Costa Teodório
- 6) Adriana Moreira da Costa

3a. Promotoria de Justiça Cível

Meio Ambiente, Registros Públicos e Urbanismo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/03/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000378-4 PROT.:03/03/2008
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO:AZILMAR PARAGUASSU CHAVES
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/03/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000379-8 PROT.:06/03/2008
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:MERITA AUZLAY CARDOSO SOARES E OUTROS
ADVOGADO:FELIPE SENA DE CARVALHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000380-8 PROT.:07/03/2008
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:LUIZ CARLOS RODRIGUES REZENDE
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000381-1 PROT.:06/03/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:MARCIO ROBERTO ALVES AMORIM
 ADVOGADO:FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 REU:CAIXA CONSORCIOS S.A
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000382-5 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE:PAULO ACORDI
 ADVOGADO:ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 REQDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000391-4 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REQDO:NELIO AFONSO BORGES E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000392-8 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REQDO:NELIO AFONSO BORGES E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000394-5 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REQDO:NELIO AFONSO BORGES E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000395-9 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REQDO:MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000396-2 PROT.:06/03/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:JOSE AMERICO VALENTIM
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000397-6 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REQDO:NELIO AFONSO BORGES E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000398-0 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:JOSUE RIBEIRO LOPES
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 IMPDO:COMISSAO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES DO CEFET - RR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000399-3 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:SYNARA MONTEIRO DE ALENÇAR
 ADVOGADO:LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR
 IMPDO:DIRETOR PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA S/A E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000400-8 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:AQUILES LOPES JACINTO
 ADVOGADO:PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000401-1 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:OLENE INACIO DE MATOS
 ADVOGADO:PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000402-5 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:TATIENE DOS REIS FERREIRA
 ADVOGADO:PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000383-9 PROT.:08/01/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
 REU:FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000384-2 PROT.:15/02/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
 REU:DANIEL RODRIGUES COSTA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000385-6 PROT.:07/01/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
 REU:PABLO VARGAS GARCIA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000386-0 PROT.:09/01/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REU:ISMAEL CARLOS ALVES DA SILVA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000387-3 PROT.:13/02/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
 REU:MARIO SERGIO LIMA BRIGLIA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000388-7 PROT.:07/02/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REU:GEILTON ALMEIDA DOS SANTOS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000389-0 PROT.:31/01/2008
 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REU:RAUSTMAN DE LIMA GONDIM
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000390-0 PROT.:28/02/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
 REU:JEILDO DE SOUZA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000393-1 PROT.:01/02/2008
 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REU:EMMERSO PINHEIRO E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :15
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :9
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :24

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
 III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/03/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000403-9 PROT.:08/03/0811
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:PEDRO AMERCIO DE SOUZA LIMA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000405-6 PROT.:09/03/2008
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:PAULO XAVIER E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000406-0 PROT.:09/03/2008
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:SEBASTIAO AMARIO ALEXANDRE
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000407-3 PROT.:10/03/2008
 CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO
 J. Dpcte:DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A REGIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000408-7 PROT.:10/03/2008
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:GENEROZO FERREIRA FACINNI
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RONDONIA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000409-0 PROT.:10/03/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
 REQDO:MARIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUÍ
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000410-0 PROT.:10/03/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:PAULO RICHARD COELHO SAMPAIO
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000411-4 PROT.:10/03/2008
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 REQDO:JUCELINE PINHEIRO DOS SANTOS
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000412-8 PROT.:10/03/2008
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:M I O C
 REQDO:UNIAO
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000413-1 PROT.:10/03/2008
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
 REQDO:UNIAO
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 14A VARA DE BRASILIA/DF
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000414-5 PROT.:10/03/2008
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:MARIA ELISABETE DE BRITO FERREIRA (OU MARIA ELISABETE DOS SANTOS DE BRITO)
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE PIRACICABA/SP
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000415-9 PROT.:10/03/2008
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:SONIA MARIA DA CONCEICAO
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000416-2 PROT.:10/03/2008
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 REQDO:PAULO RENATO FERRAZ FONTINHAS
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000417-6 PROT.:10/03/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:AUTO POSTO IRACEMA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO:MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA
 IMPDO:DIRETOR DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000418-0 PROT.:10/03/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MARIA DA GLORIA CAVALCANTE MORAIS E OUTROS
 ADVOGADO:MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA
 IMPDO:DIRETOR DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000420-3 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REQDO:OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000421-7 PROT.:07/03/2008
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
REQDO:JUDITH MOURA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000422-0 PROT.:10/03/2008
CLASSE:15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
REQDO:FRANCISCO OLIVEIRA GUIMARAES
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000404-2 PROT.:10/03/2008
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:PEDRO AMERCIO DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOGADO:PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000419-3 PROT.:09/03/2008
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:ROBERVAL DE OLIVEIRA MESQUITA JUNIOR
ADVOGADO:LIZANDRO ICASSATTI MENDES
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :18
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :20

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

AC2067=>01
RR155-B=>02,012
RR223=>03,04
RR288-A=>05
RR175B=>05
RR397=>06
RR420=>07
RR118A=>07
RR172B=>08,010
RR243-B=>09
RR356=>011

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2008

ATO ORDINATÓRIO

01:2007.42.00.002496-2
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : NEIBIO BASÍLIO DOS REIS

ADVOGADO : SELMA APARECIDA DE SÁ, OAB/AC 2067

ATO ORDINATÓRIO: "... ficam as partes **intimadas** da redesignação, para o dia 14/03/2008, às 10:00 horas, da audiência designada à fl. 88."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

02:2008.42.00.000376-7
CLASSE: 15201 – MED. CAUT/PEN. ASSEC. SEQ/OUTRAS
REQTE: DARIANA MERCA DA SILVA
ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155/B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a **DESPACHO**: Defiro o requerimento ministerial de fls. 51/52. Intime-se o defensor da requerente. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

03:2005.42.00.000772-9
CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: UNIÃO
RÉU: STÉNIO JOSÉ DA SILVA
ADVG: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Em face à certidão de fl. 316, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos de publicação de fl. 303 e os decisórios proferidos em audiência.
Designo nova data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/05/2008, às 15:30 horas.
Intimem-se as testemunhas residentes em Boa Vista.
Intimem-se.
Publique-se esta e a decisão de fl. 301.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

04:2005.42.00.000772-9
CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: UNIÃO
RÉU: STÉNIO JOSÉ DA SILVA
ADVG: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Conclusão para sentença indevida.
Conerto em diligência.
Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 287/288.
Designo audiência para tentativa de conciliação e para instrução para o dia 14/02/2008, às 14 horas.
Intimem-se as testemunhas residentes em Boa Vista e expeça-se precatória para as residentes fora.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

05:2008.42.00.000053-5
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS
ADVG: WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR 288A
IMPDO: DIRETOR PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA S/A
ENTIDADE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVG: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175B
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo parcialmente o pedido e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica da impetrante em razão de débito apurado por cálculo de recuperação de consumo,

ressalvada a possibilidade de interrupção pelo inadimplemento das contas regulares. Sem honorários advocatícios. Custas iniciais pela impetrante e finais pela Boa Vista Energia S/A.

06:2006.42.00.001623-1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

ADVG: JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA -OAB/RR 397

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR

ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/RR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo extinto o feito sem análise do mérito, com o que revogo a liminar. Sem honorários. Custas pela impetrante.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

07:2005.42.00.001317-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA

ADVG: MARCOS GUIMARÃES DUAU LIBI - OAB/RR 420

REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA - CRM

ADVG: GERALDO JOÃO DA SILVA - OAB/RR 118A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DECISÃO**: 1. Proceda-se à anotação da reconvenção na distribuição (CPC, art. 253, parágrafo único).

2. Designo AIJ para o dia 07/05/08, às 14 hs. Intimem-se as testemunhas residentes em Boa Vista. Expeça-se carta precatória para as demais.

3. Fixo o prazo de 60 dias antes da audiência para a juntada de endereço correto das testemunhas (CPC, art. 407).

08:2008.42.00.000239-5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ISABEL DA SILVA AGUIAR-ME E OUTROS

ADVG: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA - OAB/RR 172B

IMPDO: DIRETOR DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA

ENTIDADE: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/RR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DECISÃO**: (...) defiro a liminar para determinar que a ilustre autoridade impetrada se abstenha de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas pelos impetrantes, assim como todas as demais exigências determinadas na medida Provisória nº 415/08.

09:2008.42.00.000210-7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA

ADVG: JOSÉ NESTOR MARCELINO - OAB/RR 243B

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DECISÃO**: (...) defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de cobrar qualquer valor da impetrante a título de registro de diplomas expedidos para seus alunos.

010:2008.42.00.000215-5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: SANTO E BRAGA LTDA-ME E OUTROS

ADVG: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA - OAB/RR 172B

IMPDO: DIRETOR DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA

ENTIDADE: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/RR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DECISÃO**: (...) defiro a liminar para determinar que a ilustre autoridade impetrada se abstenha de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas pelos impetrantes, assim como todas as demais exigências determinadas na medida Provisória nº 415/08.

011:2008.42.00.000317-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: OLIVEIRA ROSA & SARAIVA LTDA

ADVG: ALBERTO JORGE DA SILVA - OAB/RR 356

IMPDO: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

ENTIDADE: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/RR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DECISÃO**: (...) defiro a liminar para determinar que a ilustre autoridade impetrada se abstenha de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas pela impetrante, assim como todas as demais exigências determinadas na medida Provisória nº 415/08.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

012:2006.42.00.001761-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: YRANILDO MOZART PINHEIRO FERREIRA

ADVG: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR 155

RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos ao autor para recolher as custas, conforme sentença de fls. 52/53 e cálculos de fls. 56/57.

EDITAIS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

Proc. n.º: 83145-4/2004 – EXECUÇÃO

Exequente: Rocicleide Gomes Barbosa

Adv.: Dr. Daniel José S. Anjos

Executado: Rafael de Castro Filho

O MM. Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BENS:

01 (um) caminhão marca Mercedes Benz, modelo 1618, cor amarela, ano 1990, chassi 9BM386015LB877341, placa NAJ 0078, com as seguintes reaissalas: pneus recauchutados gastos, pára-choque dianteiro amassado, laterais avariadas e enferrujados, pintura danificada pelos raios solares, sem pneu reserva, interior com estofamento totalmente danificado e alavanca do pisca quebrada, em ruim estado de conservação, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

*O bem acima está localizado no frigorífico do município do Cantá-RR.

DEPÓSITO: Em mãos do **Sr. Rafael de Castro Filho**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.187,11 (vinte mil, cento e oitenta e sete reais e onze centavos), datado de 22/10/2007.

ÓNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.º Leilão - dia 25/03/2008, às 10h40min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.º Leilão - dia 09/04/2008, às 10h40min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE PRAÇA

Proc. nº: 136962-4/06- EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco

Adv.: Dr. Helder Pereira

Executado: J.T.Urtiga

O MM. Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM(NS): “01 (uma) residência na rua Palmas, nº 280, bairro Nova Cidade, gradeada, porta de vidro, Janela de vidro, três quartos, forrada, balcão de mármore, área de serviço, toda documentada e título definitivo.”

DEPÓSITO: em mãos do **Sr. José Trigueiro Urtiga**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), datado de 18/04/2007.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 43.544,37 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), datado de 25/05/2006.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) A SEREM ARREMATADO(S): Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1^a Praça – dia 02/04/2008, às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2^a Praça – dia 16/04/2008, às 10h00min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico – Boa Vista – RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JUSCELINO NERIS CARMONA e EUZENIR MARIA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bataguassu, Estado de Mato Grosso, nascido a 06 de Outubro de 1958, de profissão: torneiro mecânico, residente a Rua: Abrilina Pena, nº 472, Bairro: Jardim Floresta, filho de **TOLENTINO CARMONA e de JESUINA NERIS CARMONA**.

ELA é natural de Porto Guaíra, Estado do Paraná, nascida a 16 de junho de 1970, de profissão: comerciante, residente a Av: Carlos Pereira de Melo, nº 497, Bairro: Jardim Floresta, filha de **JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO e de LAUDIR MARIA DEGASPERI RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(095) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (095) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108